



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de março de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4275

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

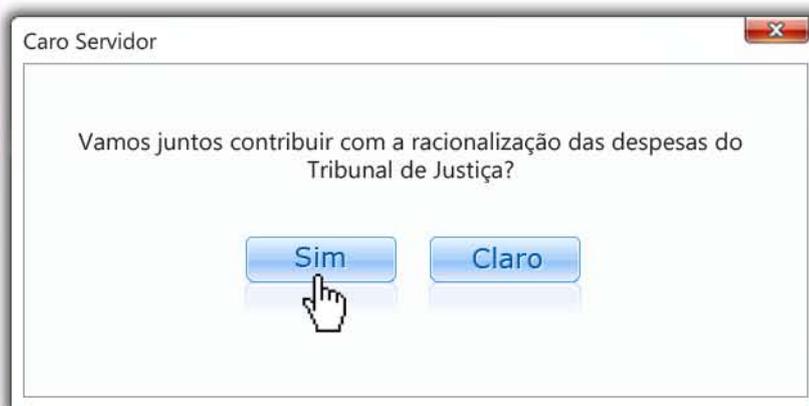
Esta conta também é sua!

### DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 12/03/2010

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012392-7 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/ 2º APELADO: IDINALDO CARDOSO DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. LEYDIJANE VIEIRA E SILVA**  
**2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, remetam-se os autos ao juízo de origem, para análise do pedido do Estado de Roraima (fls. fls. 335/339) de devolução de prazo para apresentação das contra-razões à apelação interposta por Idnaldo Cardos da Silva.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013400-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**AGRAVADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos do juízo da 8ª vara cível desta comarca.  
Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013385-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: IRENEU FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

I. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.010735-2 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**RÉU: RIVELINO CASTRO PAES**  
**ADVOGADA: DRA. JUCEILANE CERBATO SCHIMITT-PRIM**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 150.
2. Após as providencias devidas, baixem-se os autos e arquivem-nos. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 06 005837-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
**ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECUSA DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE EM REALIZAR EXAMES AOS USUÁRIOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA DA PARTE RÉ. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO.

SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. As operadoras de plano de saúde se submetem às regras do Código de Defesa do Consumidor, portanto, não podem analisar a conveniência dos serviços médicos solicitados pelo usuário, mas somente prestá-lo de acordo com o ajustado no preço.
2. Impossibilidade de condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios quando a parte adversa é o Ministério Público, já que este está no exercício da função institucional do parquet, que é financiado pelos cofres públicos.
3. Recurso parcialmente provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 06 005838-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

**ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECUSA DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE EM REALIZAR EXAMES AOS USUÁRIOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA DA PARTE RÉ. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO.

SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. As operadoras de plano de saúde se submetem às regras do Código de Defesa do Consumidor, portanto, não podem analisar a conveniência dos serviços médicos solicitados pelo usuário, mas somente prestá-lo de acordo com o ajustado no preço.

2. Impossibilidade de condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios quando a parte adversa é o Ministério Público, já que este está no exercício da função institucional do parquet, que é financiado pelos cofres públicos.

3. Recurso parcialmente provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO

Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008678-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. RENATA MELO DELGADO**

**APELADO: MARIA DAS CHAGAS DA SILVA COELHO**

**ADVOGADO: DR. EDUARDO ALMEIDA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Após detida análise dos autos, convenci-me da necessidade de realizar algumas diligências com a produção de novas provas, já que os documentos juntados aos autos não foram suficientes para formar o meu convencimento sobre a melhor solução para esse litígio.

Ressalto que, embora raro, o Relator pode, em grau de recurso, requerer a produção de novas provas, a fim de aproximar a solução da lide da justiça que com ela se busca concretizar.

Em defesa dessa possibilidade, Freddie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha trazem três principais argumentos, in verbis:

Em primeiro lugar, aplica-se ao tribunal o art. 130 do CPC, que confere poderes instrutórios ao juiz – e em tribunal também há juízes; com competência funcional diversa, é claro, mas juízes. Nada justifica restringir a incidência do artigo à atuação do juízo de primeira instância. Não se pode restringir o exercício da função jurisdicional do tribunal, em competência recursal. Se a causa há de ser re-julgada no procedimento recursal, não se pode retirar do órgão ad quem a possibilidade de produzir provas que fundamentem o seu convencimento.

[...]

Em segundo lugar, diversos dispositivos do CPC autorizam a alegação de fatos novos em grau recursal. É o caso dos arts. 303, 462 e 517. Se é possível alegar fato novo, é possível produzir prova dessa alegação fática. Trata-se de corolário da garantia do contraditório, que não pode ser diminuída no procedimento recursal.

Em terceiro lugar, no art. 397 do CPC há previsão da possibilidade de produção de prova documental a qualquer tempo. [...] (Curso de Direito Processual Civil, vol.3, 5ª ed., p. 492/493).

Por isso, determino à Secretaria da Câmara Única que officie à Secretaria de Administração do Estado de Roraima para informar:

- 1 – Se a Apelada, MARIA DAS CHAGAS DA SILVA COELHO, é servidora da União cedida ao Estado;
- 2 – Se a Recorrida encontra-se lotada em alguma Secretaria de Estado. Se sim, indicar qual função está exercendo;
- 3 – Se o Estado é o responsável pelo pagamento do vencimento básico da Apelada, bem como de adicionais e gratificações.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008882-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MARCELA CAMPELO PEREIRA**

**ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. CIRURGIÃ-DENTISTA E ODONTO-LEGISTA. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. INTERVALO DE APENAS 30 (TRINTA) MINUTOS ENTRE UMA JORNADA DE DOZE HORAS E OUTRA DE CINCO. JORNADAS DE TRABALHO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS CADA UMA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE FOI CONCEDIDO À SERVIDORA HORÁRIO REDUZIDO EM UM CARGO E REGIME DE PLANTÃO EM OUTRO. SITUAÇÃO APENAS TEMPORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello  
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011079-3 – BOA VISTA/RR**  
**AUTORA: CLOTILDE DE CARVALHO OLIVEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA CASTRO**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

CLOTILDE DE CARVALHO OLIVEIRA, devidamente qualificada e representada, propôs em primeiro grau, ação cautelar com pedido de liminar, para que não seja eliminada do concurso público dos quadros de praça da Polícia Militar do Estado de Roraima.

O juízo da 8ª Vara Cível deferiu a liminar, permitindo que a requerente seja reintegrada nas demais fases do concurso (fls. 56-57).

Contra a referida decisão a Fazenda Pública interpôs agravo de instrumento com efeito suspensivo, que o juiz convocou Dr. Erick Linhares converteu em retido (fls. 33-35 – Agr. Instr. 0010.06.006165-1).

O ente público deixou de apresentar contestação (fl. 89)

Em sede de sentença da ação principal com efeitos na ação cautelar, o MM. Juiz da 8ª Vara Cível (fl. 29-31) julgou procedente em parte o pedido inicial, tornando definitiva a liminar concedida e autorizando a participação da recorrente em curso de formação.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria de Justiça deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a ser tutelado (fls. 99-101).

Subiram os autos por força do reexame necessário.

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se dos autos principais (Apelação Cível nº 01008011078-5 – Ação Principal), apensos a presente cautelar, que esta teve seu mérito julgado, conforme Acórdão de fl. 53, integralizando a sentença aqui transcrita em parte:

“(…) com o presente julgamento da principal esvai-se o objeto da cautelar, pelo que também julgo-a procedente, com resolução do mérito” (fl. 30).

Desta feita, constitui óbice a apreciação da presente cautelar pela perda do seu objeto, restando, portanto, ausente o interesse recursal.

Ante o exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente feito, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 05 de março de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013697-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO**  
**PACIENTE: JOÃO DE ARAÚJO PADILHA FILHO**  
**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ - PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA - ORDEM DENEGADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem.

Boa Vista, 02 de março de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO - Presidente/Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.010849-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**APELADOS: JORGE VIEIRA DA SILVA, MARCOS BATISTA VIANA E RICARDO SOUSA FERREIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. FURTO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.08.009452-6, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em dissonância do parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 1º de março de 2010.

Des. Mauro Campello  
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 000 10 0000113-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS**

**AGRAVADO: VICENTE ELIAS MACEDO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento nº **0010.09. 012232-5** em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010 05 107371-5 – Execução Fiscal, uma vez que tal decisão, às fls. 91, autorizou o bloqueio pelo sistema BACENJUD tão somente em desfavor da **Pessoa Jurídica de Vicente Elias Macedo**.

O presente agravo de instrumento não foi conhecido, em virtude da ausência de requisito essencial para sua interposição (cópia da decisão agravada e da certidão de intimação pessoal do Estado de Roraima), nos termos do art. 525, I do CPC, c/c art.175, inc.XIV do RITJRR.

Por tal motivo, o Estado de Roraima, com apoio dos artigos 316/321 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, interpôs o presente Agravo Regimental comprovando a juntada das peças obrigatórias, e, requerendo a reforma desta decisão e, destarte, a análise da liminar do agravo de instrumento interposto, bem como, posteriormente, do seu mérito.

É o relatório. Passo a decidir.

Para se entender toda a controvérsia faz-se necessário pontuar os fatos narrados pelo contexto dos autos, o que faço abaixo.

Destaca-se que juntamente com a petição do citado agravo de instrumento, foi anexado cópia de duas execuções fiscais, sendo que ambas são contra **Vicente Elias Macedo** ( Pessoa Jurídica e Pessoa Física, ora agravado, a saber:

- **Execução Fiscal nº 010 05 107371-5**

**a-) CDA Nº 10 147**, no valor de R\$ 2 259,10 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos);

**b-) CDA Nº 12 076**, no valor de R\$ 3.805,73 (Três mil oitocentos e cinco reais e setenta e três centavos);

- **Execução Fiscal nº 0010 04 091189-2: CDA Nº 10 147** (novamente), no valor de R\$ 2 259,10 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos);

Na Execução Fiscal nº 010 05 107371-5, às fls. 53/57, o Estado de Roraima requereu a penhora de um imóvel localizado no nome da pessoa física VICENTE ELIAS MACEDO, o que foi deferido, às fls. 58.

Contudo, os dados informados não possibilitam o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e registro, às fls. 60/62.

No bojo da Execução Fiscal nº 010 05 107371-5, às fls. 71, o próprio agravante peticiona afirmando, que: *“Tendo em vista que a CDA Nº 10 147 já está sendo executada no processo nº 010 04 091189-2, 2ª Vara, por esse motivo, requer a exclusão e redistribuição do presente feito para o cartório da 2ª Vara Cível, para conexão com o citado feito.”*

*Quanto a CDA Nº 12 076, requer a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias.*

Conclui-se que **se** deferido este pedido, a execução fiscal nº**01005107371-5** ficará suspensa, apenas quanto a cobrança da CDA Nº 12 076, uma vez que, quanto ao débito gerado pela a CDA Nº 10 147, este será cobrado na ação nº 010 04 091189-2, em andamento na 2ª Vara cível.

Observe-se que após tal pedido, às fls. 71, juntou-se peças da execução fiscal nº 010 04 091189-2 (fls. 72/82), que teve sua decisão atacada, e, logo em seguida, volta-se com cópias do feito nº01005107371-5, às fls. 83 e seguintes.

A decisão guerreada em sede do Agravo de Instrumento, e proferida na execução fiscal nº 010 04 091189-2, foi anexada às fls. 91 e 95. O que gerou tumulto na compreensão do andamento do feito, uma vez que acreditou-se que tais numerações corresponderiam a outra execução fiscal anexada aos autos, que não a atacada em sede de recurso.

Destaca-se que não houve citação do exequente como pessoa física, pois como se depreende às fls. 22/27, os dados informados não possibilitaram o cumprimento do mandado de citação, penhora, avaliação e registro, às fls. 60/62.

Às fls. 31, o próprio Estado de Roraima requereu a citação por edital, tanto da Pessoa Física, quanto da Pessoa Jurídica executada na ação fiscal. Contudo, o teor do citado edital de citação não possui tal especificação, uma vez que cita apenas VICENTE ELIAS DE MACEDO, sem destacar a quem se destina.

Com a permissão do Parágrafo Único do Artigo 316 (primeira parte) do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, considerando que, apesar da pouca organização ao que determina o artigo 525, I CPC, presente encontra-se todas as peças obrigatórias para interposição do citado recurso.

Destarte, **reconsidero a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0010.09. 012232-5, fls. 109/110**, publicada no DPJ Nº 4107, que circulou no dia 26 de junho de 2009.

Publique-se.

Após o trânsito, retorne-se o apenso, **COM URGÊNCIA**, para análise da liminar pleiteada no agravo de instrumento.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2010.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.013685-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO**  
**PACIENTE: FRANCIVANDSON RODRIGUES VIEIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. COMPLEXIDADE DO FEITO. PLURALIDADE DE RÉUS. CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA PARA O EXCESSO. MARCHA PROCESSUAL DENTRO DO RAZOÁVEL. ORDEM DENEGADA.

1. A apresentação da defesa prévia fora do prazo legal contribuiu para o atraso da marcha processual.
2. Para a caracterização do excesso de prazo na formação da culpa não basta a mera ultrapassagem dos prazos, pois não se pode deixar de reconhecer as peculiaridades de cada processo, como a complexidade da causa, pluralidade de réus e produção de provas, fatores esses que terminam por impedir que o trâmite processual seja concluído no lapso temporal que se deseja.
3. Na hipótese, os autos demonstram que a instrução criminal vem se desenvolvendo em ritmo compatível com a complexidade do feito, atendendo ao princípio da razoabilidade, inexistindo desídia da autoridade dita coatora.
4. Ordem denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001009013685-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO

- Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA

- Julgador –

- Procurador(a) de Justiça -

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000005-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA**

**PACIENTE: ANAYS DEL VALLE RAMIREZ LOPEZ**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **E M E N T A**

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. LIBERDADE PROVISÓRIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO JUÍZO A QUO ENQUANTO PENDENTE O JULGAMENTO DO WRIT. PERDA DE OBJETO. FEITO JULGADO PREJUDICADO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 0000.10.000005-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em julgar prejudicado o presente feito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes

- Presidente em exercício -

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

Des. Ricardo Oliveira

- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na publicação de Decisão da Apelação Cível nº 0010.09.013124-3, que foi publicada no DJE nº 4222 que circulou no dia 18.12.2009:

Onde se lê: (...) Tratam os autos de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima (...)

Leia-se: (...) Tratam os autos de recurso de apelação interposto pela Boa Vista Energia S/A (...)

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.012322-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: K. M. DE L.**

**ADVOGADO: DR. ALCIR DA ROCHA**  
**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte Impetrante para recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Boa Vista, 12 de março de 2010.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE MARÇO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.05.004536-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RECORRIDO: M. M. BARBOSA DE MOURA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**DESPACHO**

Remeta-se o feito à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 658.149 - STJ**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTROS**  
**AGRAVADO: EDITORA BOA VISTA LTDA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

**DESPACHO**

I - Apense-se os presentes autos à Ação de Cobrança nº. 0010.01.003768-6 e ao Reexame Necessário nº 0010.04.002868-9.

II - Após, remetam-nos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005816-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADA: DINEIDE DA SILVA DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE**

**DESPACHO**

I – Certifique-se o trânsito em julgado da r. decisão  
II – Após, remetam-se os presentes autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;  
III – Cumpra-se.

Boa Vista. 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.04.002345-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A**  
**ADVOGADOS: DR. WALDIR GOMES FERREIRA E OUTROS**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE**

**DESPACHO**

Remeta-se o feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012325-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: FRANCIEL DE OLIVEIRA LEITE**  
**ADVOGADO: DR. CLAYBSON CESAR BAIA ALCANTARA**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO E OUTRO**

**DESPACHO**

I – Certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 25/28;  
II – Após, remetam-se os presentes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;  
III – Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de março de 2010.

Des. Mauro Campello  
Presidente em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.08.011285-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**  
**PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA**

**DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado da decisão, conforme certidão à fl. 312, arquivem-se os presentes autos, procedendo-se as baixas necessárias.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de março de 2010.

Des. Mauro Campello  
Presidente em exercício

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011987-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA**

**ADVOGADA: DRA. CAMILA GUERRA**

**AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL**

### **DESPACHO**

I – Certifique o trânsito em julgado da r. decisão;

II – Após, remetam-se os presentes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;

III – Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de março de 2010.

Des. Mauro Campello  
Presidente em exercício

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010420-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**

**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS**

**AGRAVADO: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROFETOS LTDA**

**ADVOGADOS: DR. MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI E OUTROS**

### **DESPACHO**

Remeta-se o feito à 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para fins de arquivamento, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008011-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**

**APELADO: MAGDA MARTINS VIANA**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

### **DESPACHO**

Tendo em vista o despacho do Exmo. Juiz à fl. 119, percebe-se que o envio dos presentes autos a esta presidência se deu por um equívoco, logo, determino a devolução destes à 8ª Vara Cível.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011221-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO**  
**APELADO: COMPANHIA AGROINDUSTRIALDE RORAIMA S/A**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS**

### **DESPACHO**

I – Certifique o trânsito em julgado da r. decisão;  
II – Após, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;  
III – Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005749-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADO: SANDRA RÉGIA BATISTA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

### **DESPACHO**

I – Certifique o trânsito em julgado do r. acórdão;  
II – Após, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;  
III – Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.011915-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**AGRAVADO: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**

### **DESPACHO**

I – Certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 107/110;  
II – Após, remetam-se estes autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;  
III – Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012435-4 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
PACIENTE: ERICO MURILO SALDANHA SILVA**

**DESPACHO**

- I – Ciente da petição à fl. 183.
- II – Uma vez que já existe decisão nos autos, conforme certidão de publicação do acórdão à fl. 186, archive-se.
- III – Publique-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010318-6 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN  
AGRAVADO: IVANETE DE ALMEIDA LEITE  
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE**

**DESPACHO**

- I - Apense-se os presentes autos à Apelação Cível nº 010 07 007791-1;
- II - Após, em decorrência do trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 260, remetam-se ambos à 8ª Vara Cível, procedendo as baixas necessárias;
- III – Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 12/03/2010

Procedimento Administrativo nº. **3.750/2009**Origem: **3ª. Vara Criminal – Gabinete**Assunto: **Solicita o pagamento de horas extras às servidoras Aline Bleich Sander e Lorena Graciê Duarte Vasconcelos.****DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fl. 16, por meio da qual indeferi o pedido de pagamento por horas extras às servidoras Aline Bleich Sander e Lorena Graciê Duarte Vasconcelos.

As Funcionárias-Requerentes afirmaram que os serviços foram feitos em caráter de urgência para o **mutirão carcerário** e devidamente autorizados pelos Juízes de Direito e Auxiliar da 3ª. Vara Criminal.

É o breve relatório. Decido.

A decisão combatida teve a ausência de pedido prévio como único fundamento para o indeferimento.

Recordei-me, contudo, que, durante os preparativos para o mutirão, os Excelentíssimos Magistrados responsáveis solicitaram, previamente, autorização a mim para que alguns servidores fossem designados, conforme a Portaria 08/2009- 3ª. Vara Criminal.

Autorizei e, em decorrência da urgência na arrumação dos trabalhos, o pedido foi feito por escrito apenas no dia 27/11/2010.

**Por essas razões**, reconsidero a decisão de fls.16, conforme autoriza o art. 56 da Lei Estadual nº. 418/2004, e **defiro** o pedido, nos termos do art. 71 da L. C. E. nº. 053/01 e da Resolução nº. 88/2009 – CNJ.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para as providências necessárias.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **222/2010**Origem: **Christiany Moreira Almeida, Assistente Judiciário**Assunto: **Solicita dispensa do trabalho para cursar residência médica.****DECISÃO**

Acolho as manifestações do Departamento de Recursos Humanos (fls. 08-12) e da Diretoria-Geral (fl. 13).

Esclareço que, em outras ocasiões (no P. A. nº. 1.879/2009, p. ex.), deferi pedido semelhante, mas, agora, revendo o assunto, entendi que a sugestão dos setores mencionados acima é a que mais se adequa ao interesse público.

**Por essas razões**, indefiro o pedido, por força dos princípios administrativos da *impessoalidade e da supremacia do interesse público*, tendo em vista que a solicitação da Requerente atende apenas ao seu interesse particular, não havendo relação entre as atribuições de seu cargo com a especialização na área pretendida, o que gera um ônus desproporcional para este Poder Judiciário. Ela poderá solicitar licença por interesse particular, se for o caso.

Publique-se e intime-se.

Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para que reúna todos os procedimentos, em que houve o deferimento de pedidos semelhantes a este, e intime os interessados sobre esse entendimento, a fim de garantir-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa (vide também o art. 28 da L. E. nº. 418/2004). Depois, remetam-nos à Presidência para reavaliação.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **329/2010**

Origem: **Marcelo Mazur, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Solicita antecipação do décimo-terceiro e terço constitucional.**

### DECISÃO

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 10-14).

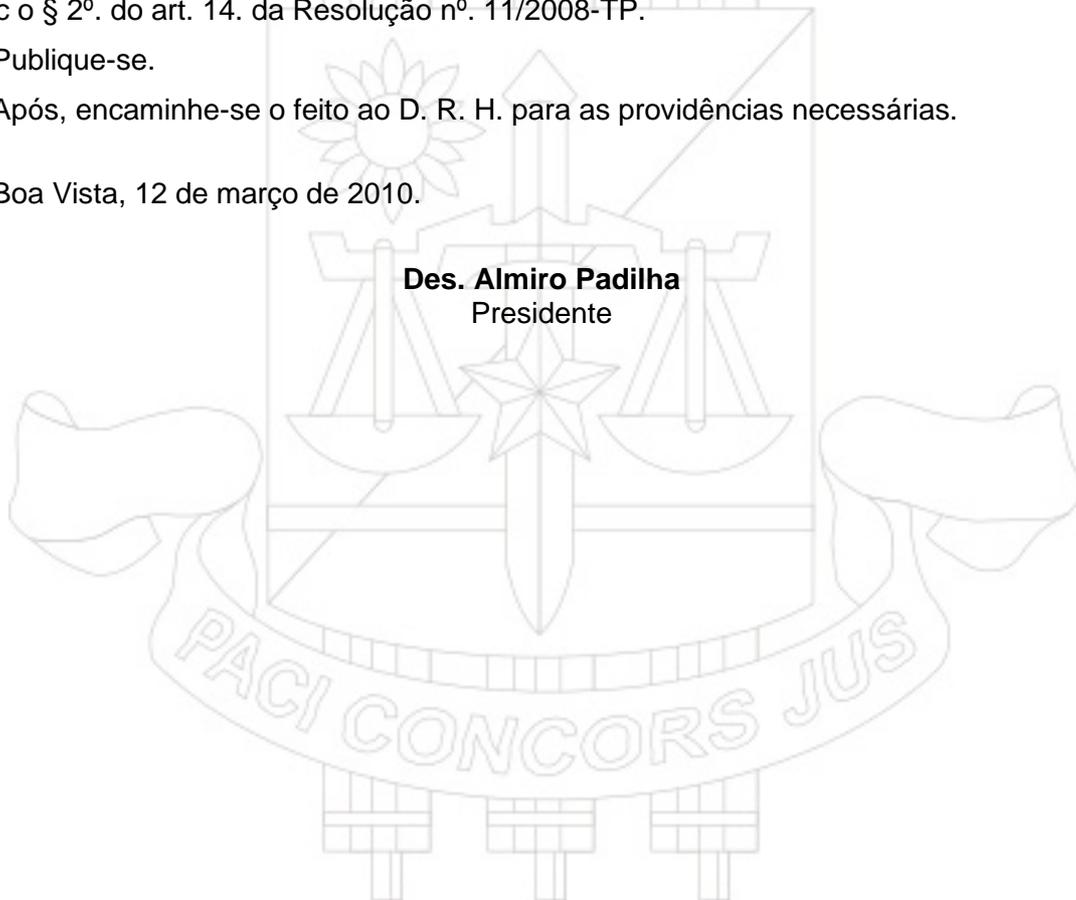
**Defiro** o pedido de antecipação da gratificação natalina. Em relação ao pagamento dos terços constitucionais, que sejam feitos no mês anterior ao início de cada período de férias, conforme o art. 90 do COJERR c/c o § 2º. do art. 14. da Resolução nº. 11/2008-TP.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito ao D. R. H. para as providências necessárias.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente



## PRESIDÊNCIA

## PORTARIAS DO DIA 12 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 463** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 397, de 04.03.2010, publicada no DJE n.º 4269, de 05.03.2010, que concedeu ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 15.03 a 13.04.2010.

**N.º 464** – Conceder ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, 05 (cinco) dias de recesso forense, referentes a 2009, no período de 15.03 a 19.03.2010.

**N.º 465** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 447, de 10.03.2010, publicada no DJE n.º 4273, de 11.03.2010, que designou o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca de Mucajaí, a contar de 10.03.2010, até ulterior deliberação.

**N.º 466** – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 10 a 15.03.2010, em virtude de designação do titular para atuar em mutirão.

**N.º 467** – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 16 a 17.03.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 468** – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 16 a 17.03.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 469** – Cessar os efeitos, a contar de 17.03.2010, da designação do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 08.03 a 06.04.2010, em virtude de férias da Dr.ª Lana Leitão Martins, objeto da Portaria n.º 236, de 05.02.2010, publicada no DJE n.º 4253, de 06.02.2010.

**N.º 470** – Designar o Dr. **THIAGO HENRIQUE TELES LOPES**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 14 a 16.03.2010, em virtude de afastamento do Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.

**N.º 471** – Cessar os efeitos, a contar de 17.03.2010, da designação do Dr. **THIAGO HENRIQUE TELES LOPES**, Juiz Substituto, para auxiliar na 6.ª Vara Criminal, a contar de 10.03.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 448, de 10.03.2010, publicada no DJE n.º 4273, de 11.03.2010.

**N.º 472** – Designar o Dr. **THIAGO HENRIQUE TELES LOPES**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 17.03 a 06.04.2010, em virtude de férias da Dr.ª Lana Leitão Martins.

**N.º 473** – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no dia 15.03.2010, em virtude de férias do titular.

**N.º 474** – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 16 a 19.03.2010, em virtude de recesso do titular.

**N.º 475** – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca de Mucajaí, no dia 16.03.2010.

**N.º 476** – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 17 a 20.03.2010, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para participar do IV Encontro de Presidentes de Associações de Magistrados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a realizar-se na cidade de Costa do Sauípe-BA, no período de 17 a 19.03.2010.

**N.º 477** – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 17 a 20.03.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 478** – Conceder ao Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, 09 (nove) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2009, no período de 15 a 23.03.2010.

**N.º 479** – Conceder ao Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 03.05 a 01.06.2010.

**N.º 480** – Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 4.º Juizado Especial, no período de 15 a 23.03.2010, em virtude de férias do titular.

**N.º 481** – Dispensar o servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, código TJ/DCA-8, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 12.03.2010.

**N.º 482** – Designar o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, para responder pela Seção de Escrituração, no período de 10 a 12.03.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 483** – Designar o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela Assessora Especial da Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 15.03 a 04.07.2010, em virtude de licença à gestante da titular.

**N.º 484** – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 15.03.2010.

**N.º 485** – Determinar que o servidor **GEORGE SEVERO NOGUEIRA**, Técnico Judiciário, sirva junto à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 12.03.2010.

**N.º 486** – Designar o servidor **GEORGE SEVERO NOGUEIRA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 12.03.2010.

**N.º 487** – Determinar que o servidor **RUY LÚCIO RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Bonfim, a contar de 12.03.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 12/03/2010

**Pedido de providências nº 2009 10000042636**

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Criação de Câmaras Especializadas no TJ/RR

Vistos etc.

Trata-se de expediente oriundo do Conselho Nacional de Justiça, alusivo a pedido de providências que solicita que seja recomendada a todos os Tribunais de Justiça dos Estados a criação de câmaras especializadas no julgamento de prefeitos municipais.

Recebido o expediente mencionado na COPEGE, por determinação da Presidência do TJ/RR, vieram à CGJ para manifestação.

É o que há a relatar.

Verifica-se que por determinação legal o Tribunal de Justiça de Roraima é competente para processar e julgar originariamente prefeitos municipais em casos específicos, estabelecidos no art. 14, IV, 'a' e 'j', do Código de Organização Judiciária – COJERR, e art. 26, XXXII, 'a' e 'j', do Regimento Interno deste Sodalício.

Ocorre que, o mesmo COJERR, no art. 14, II, prevê que compete também ao Tribunal Pleno, propor ao Poder Legislativo a alteração da estrutura, da organização, do funcionamento e da divisão judiciária, sendo, portanto, possível a criação de Câmaras de Julgamento Especializadas somente por intermédio de Lei proposta pelo Tribunal de Justiça, em composição plenária, não havendo previsão de manifestação da Corregedoria Geral de Justiça em tais casos.

No entanto, por oportuno, registra-se que diante do reduzido número de municípios no Estado de Roraima, que reflete em inexpressiva quantidade de processos envolvendo chefes de executivo municipal, em toda a história deste Poder Judiciário, em decorrência das peculiaridades locais, entende a CGJ ser injustificada a criação de um órgão específico para processar e julgar prefeitos municipais, pelo menos no momento atual, o que seria inviável até mesmo pela atual composição do Tribunal de Justiça, que conta com sete (07) vagas de Desembargador para composição plenária, dos quais cinco (05) compõem a Câmara Única, dois (02) ocupam cargos de direção na Justiça Eleitoral (Presidente e vice-presidente/corregedor, além dos três (03) que atuam na Administração da Justiça Estadual (Presidente, vice-presidente e Corregedor Geral de Justiça).

Assim, devolva-se o expediente em tela à superior apreciação da Presidência do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Sindicância nº 001/10**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do serventuário *S. L. de C.*

Vistos etc.

Cuidam estes autos de sindicância instaurada para apuração de responsabilidade funcional de oficial de justiça, conforme fatos narrados no expediente da central de mandados, encaminhado por intermédio do Ofício nº 212/2009/CEMAN (fl. 12).

Apurados os fatos, a comissão processante, designada por intermédio da Portaria CGJ nº 221/09 (fl. 02), lançou relatório conclusivo às fls. 49/50, deixando de proceder ao indiciamento do sindicado, por entender que a conduta investigada não configura transgressão disciplinar, não se justificando o prosseguimento do feito.

A investigação disciplinar comprovou nestes autos que o meirinho sindicado devolveu o mandado a ser cargo, antes mesmo do encaminhamento do mencionado expediente da central de mandados, não envolvendo o evento nenhum tipo de prejuízo para a atividade jurisdicional e nem para a Administração.

Assim, acolhendo as argumentações da comissão processante (fls. 49/50), determino o arquivamento da sindicância em questão, por falta de objeto, na forma do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, cientificando-se o servidor sindicado.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 958/08**

Origem: 1ª Vara Criminal/Justiça Militar

Assunto: solicita inclusão de movimentação no SISCOM

Despacho:

R. hoje.

Diante das informações de fls. 09/10, no sentido de que a alteração solicitada não poderá ser implementada, não havendo prejuízo para as escrivanias, considerando que “após o retorno dos autos com

sentença, todos os cartórios devem, necessariamente, incluir no sistema o tipo de sentença”, suprimindo, assim, a movimentação sugerida, arquivem-se estes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

#### **Procedimento Administrativo nº 255/10**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Verificação preliminar de responsabilidade

Vistos etc.

Considerando as informações colhidas pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, juntadas às fls. 30/32, que demonstram que o fato em apuração não configura transgressão disciplinar, e atento ao expediente de fl. 03 e decisão de fl. 02, determino o arquivamento deste feito, na forma do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01 e art. 19, §4º, da Resolução CNJ nº 30, em virtude da evidente inexistência de transgressão disciplinar, seja em relação a servidores, seja em relação à Magistrada.

Assim, esclarecidos os fatos, archive-se.

Antes, porém, encaminhe-se cópia integral dos autos à MM Juíza de Direito indicada à fl. 02, para ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

#### **Sindicância nº 076/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor G. V. S. B.

Despacho:

Defiro o pedido de sobrestamento deste procedimento disciplinar, com esteio nas razões apresentadas pela comissão processante à fl. 47, até que a matéria administrativa envolvendo a exoneração do servidor

sindicado seja apreciada pela Presidência do TJ/RR, tendo em vista que o art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 053/01 dispõe acerca da impossibilidade de exoneração de servidor que responde a processo disciplinar.

Remeta-se cópia integral destes autos à Presidência do TJ/RR, para superior apreciação da manifestação de fl. 47.

Vão os autos à CPS, para aguardar o deslinde da questão administrativa.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

#### **Procedimento Administrativo nº 019/10**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Correição Ordinária na 6ª Vara Criminal

Despacho:

Ciente do despacho de fl. 31.

Devolvam-se os autos à Diretoria Geral do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

#### **Sindicância nº 079/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: apuração de responsabilidade do servidor S. A. de M.

Vistos etc.

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância (fls. 90/92), em relação às responsabilidades funcionais de servidores, alusivas aos períodos pretéritos descritos no relatório conclusivo, alcançados pela prescrição, motivo pelo qual determino o arquivamento destes autos, na forma do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

No que concerne à responsabilidade funcional da servidora R. F. M. da S., tratado em outro procedimento disciplinar em tramitação, para que não ocorra *bis in idem*, junte-se cópia integral naquele procedimento em apuração, para aferição da conduta da serventúria em contexto, inclusive para verificação de eventual desídia.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º027, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em Correição Ordinária realizada na Comarca de Alto Alegre/RR, nos dias 11 a 12 de março de 2010, constatou-se grande regularidade, organização e agilidade na prestação jurisdicional;

Atento ao fato de que a regularidade e agilidade na prestação jurisdicional e na atividade da serventia judicial, verificadas na inspeção, devem-se sobremaneira ao desprendimento e dedicação do Magistrado e à colaboração efetiva e esforçada da respectiva escrivania;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Elogiar o Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre/RR, em virtude do bom desempenho da atividade jurisdicional dessa Comarca.

**Art. 2.º.** Elogiar os servidores da Escrivania/gabinete da Comarca de Alto Alegre, adiante relacionados:

- Alan Johnnes Lira Feitosa – Analista processual/Escrivão
- Adeilton Soares da Silva– Técnico Judiciário
- Dayla Loren Marques França – Técnica Judiciária
- Giselda Assunção Costa – Assistente Judiciária
- Márcio André de Sousa Sobral – Assistente Judiciário
- Valeska Cristiane de Carvalho Silva Metselaar – Assistente Judiciária
- Vanessa Silva Strickler – Chefe de Gabinete de Juiz
- Janaina Bertoli – Analista Judiciária
- Victor Mateus de Oliveira Tobias – Oficial de Justiça
- Leomar Irineu Auler – Motorista
- Francisco Lopes Veras – cedido/Prefeitura
- Denílson Reis Oliveira Sousa – estagiário
- Samuel Oliveira Silva – estagiário

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Alto Alegre (RR), 12 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

### Verificação preliminar

Origem: 2ª Vara Cível

Assunto: Memo/Cart nº 1.976/09.

Despacho:

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, em sede de verificação preliminar, na forma do art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, determinando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face de *E. R. de S.*, oficial de justiça, matrícula 3010021, lotada na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de eventual prática de ilícito administrativo, conforme apurado preliminarmente pela CPS.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Após, à CPS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

### Verificação preliminar

Origem: 1ª Vara Cível

Assunto: Ofício n.º 168/2010

Decisão:

Trata-se de verificação preliminar, para apuração de eventual conduta irregular por parte do oficial de justiça *N. S. de A.*, por ter ele permanecido na posse do mandado judicial n.º 06, dos autos do processo n.º 0010 03 060721-1 por mais de trinta dias.

A Comissão Sindicante proferiu relatório nos seguintes termos: “de fato, o mandado em estudo permaneceu em posse do investigado por período superior a trinta dias, o que por si só já demonstraria a existência de ilícito administrativo por excesso de prazo. Ocorre que o referido meirinho, no curso das

verificações preliminares originadas dos seguintes expedientes: Ofícios n.º 1.974 e 1.975/09 – 2ª Vara Cível; Ofício n.º 235/09 – 4ª Vara Cível e Ofício n.º 018/09 – CEMAN, todos referentes a mandados em posse do meirinho *N. S. de A.* por período superior a trinta dias, relativos ao período compreendido entre outubro e dezembro de 2009, firmou ajustamento de conduta proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e homologado pela Corregedoria Geral de Justiça tendo em vista que *in casu* preexistiam os requisitos autorizadores de tal instituto.”

Diante do que fora verificado, e atendendo ao princípio da unidade da infração, bem como para se evitar o *bis in idem*, a CPS sugeriu o arquivamento deste expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE nº 053/01.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE nº 053/01 com as devidas baixas.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

#### **Sindicância n.º 002/10**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça.

Assunto: Instaura Sindicância com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor *A.M.F.*

Decisão:

Cuida-se de sindicância instaurada pela Portaria CGJ n.º 002/10, com a finalidade de apurar o eventual uso indevido do cartão abastecimento de veículo oficial desta Corte pelo servidor *A. M. F.*, Analista Processual respondendo pela escrivania da Comarca de Mucajaí.

Conforme noticiado no Procedimento Administrativo n.º 2.498/09, o sindicado utilizou o cartão de abastecimento do veículo L-200, placa NAI 9166, na data de 13/07/2009, para efetuar a compra de óleo diesel no Auto Posto Mucajaí, no valor de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), entretanto o referido veículo naquela data estava baixado à oficina em virtude do acidente ocorrido em 16/06/2009 (fl. 04).

A Comissão Permanente de Sindicância, designada para processamento do feito, iniciou os trabalhos notificando o investigado acerca da instauração desta sindicância, sendo-lhe ofertado prazo para a apresentação de pedido de produção de provas, nesta ocasião ele apresentou o rol de testemunhas (fl.50).

Primeiramente fora ouvida pela CPS a testemunha Joelson de Assis Sales, oficial de justiça, tendo ele declarado que: “não estava presente no momento em que o cartão de abastecimento foi utilizado pelo sindicato na forma que consta neste procedimento, mas tem conhecimento de que em outras oportunidades, no abastecimento de veículo da Comarca, já ocorreu de não conseguirem efetuar o pagamento pelo cartão da ticket em virtude às vezes da impossibilidade de utilização do sistema do cartão ou mesmo nas vezes em que era feita a autorização de utilização do cartão por telefone e a pessoa responsável por efetuar tal ligação não se encontrava na ocasião; Que, nestes casos, era anotada a quilometragem do veículo no momento do abastecimento para que se passasse posteriormente o cartão de abastecimento; Que, tal situação ocorreu algumas vezes em virtude da necessidade de deslocamento do veículo para a realização de diligências e quando ocorria alguma situação que impossibilitasse a utilização do cartão como mencionado acima; Que, o procedimento de anotar a quilometragem do veículo para posteriormente pagar com o cartão de abastecimento, nas situações informadas anteriormente, é procedimento do posto de combustíveis, não sendo orientação da Seção de Transportes...”.

Em seguida fora ouvido o sr. Abraão Francisco de Sousa Eloy, gerente do Auto Posto Mucajaí, qualificado no ato da audiência, este declarou que: **“confirma a informação de que pode ocorrer o fato de o veículo da comarca ser abastecido e no ato de pagamento com a utilização do cartão ticket este pagamento não ocorra em virtude de problemas com a linha telefônica ou mesmo com a máquina da ticket; Que, nestes casos o posto necessita fechar o caixa diário e em tal momento é registrada a pendência no caixa do posto; Que, apresenta original e cópia de notas emitidas em virtude de abastecimento do veículo da Comarca, expedidas em 25 e 29 de abril de 2009 sendo somente pago tais débitos em 13 de julho de 2009; Que as notas apresentadas se referem especificadamente ao débito quitado na situação mencionada com a utilização do cartão de abastecimento do veículo L-200 e matrícula do sindicato; Que ocorrendo a situação de não ter como efetuar o pagamento no ato em virtude de alguma impossibilidade mencionada anteriormente o posto não deixa de abastecer o veículo da comarca, e por tal motivo permanecem os débitos por algum tempo até que em outra oportunidade de abastecimento do veículo da comarca seja lembrado tal débito para então ser efetuado o pagamento;”**

Na oportunidade o sr. Abraão Francisco, apresentou os originais e cópias de duas requisições de abastecimento e respectivos comprovantes de pagamento com o cartão da empresa Ticket, tendo a CPS juntado cópias às fls. 65/66.

A Comissão Permanente de Sindicância em seu relatório final concluiu da seguinte forma: “Considerando o esclarecimento do fato, concluído então a CPS que a utilização do cartão de abastecimento do veículo oficial L-200, placa NAI 9166, ocorreu de maneira imprópria, mas não de forma irregular, pelas peculiaridades verificadas, e de acordo com a praxe adotada pelo Auto Posto Mucajaí conforme declarou o gerente do mencionado estabelecimento, não tendo por isso o sindicato praticado algum ilícito administrativo, motivo pelo qual conclui a CPS pela ausência de responsabilidade administrativa do sindicato, *in casu*, sugerindo então o arquivamento desse fascículo processual, por falta de objeto, na forma do art. 139 I da LCE n.º 053/01.”.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Conforme relatado pela comissão responsável pela verificação disciplinar em questão, o servidor syndicado logrou êxito em demonstrar a ausência de irregularidade que justifique o prosseguimento deste feito, muito embora tenha utilizado o cartão de abastecimento sob sua responsabilidade, sem observar a burocracia administrativa estabelecida para tal, dando a entender, inicialmente, que teria ocorrido fato grave com necessidade de verificação contundente.

No entanto, como relatado anteriormente, trata-se de irregularidade por inobservância de burocracia administrativa, demonstrada a utilização do cartão de abastecimento no interesse do serviço da Comarca, com abastecimento do respectivo veículo oficial, embora de forma tardia.

Assim, determino o arquivamento deste feito, na forma do art. 139, I, da LCE n.º 053/09.

Cientifique o servidor syndicado.

Encaminhem-se estes autos ao Departamento de Administração, tendo em vista a parte final do relatório conclusivo da CPS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA/CGJ N.º 026, DE 10 DE MARÇO DE 2010.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio do Ofício n.º 1.976/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, em desfavor da serventúria **E. R. de S.**, oficial de justiça, matrícula ..., lotada na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de eventual prática de ilícito administrativo, conforme apurado preliminarmente pela CPS.

**Art. 2.º.** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se

diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

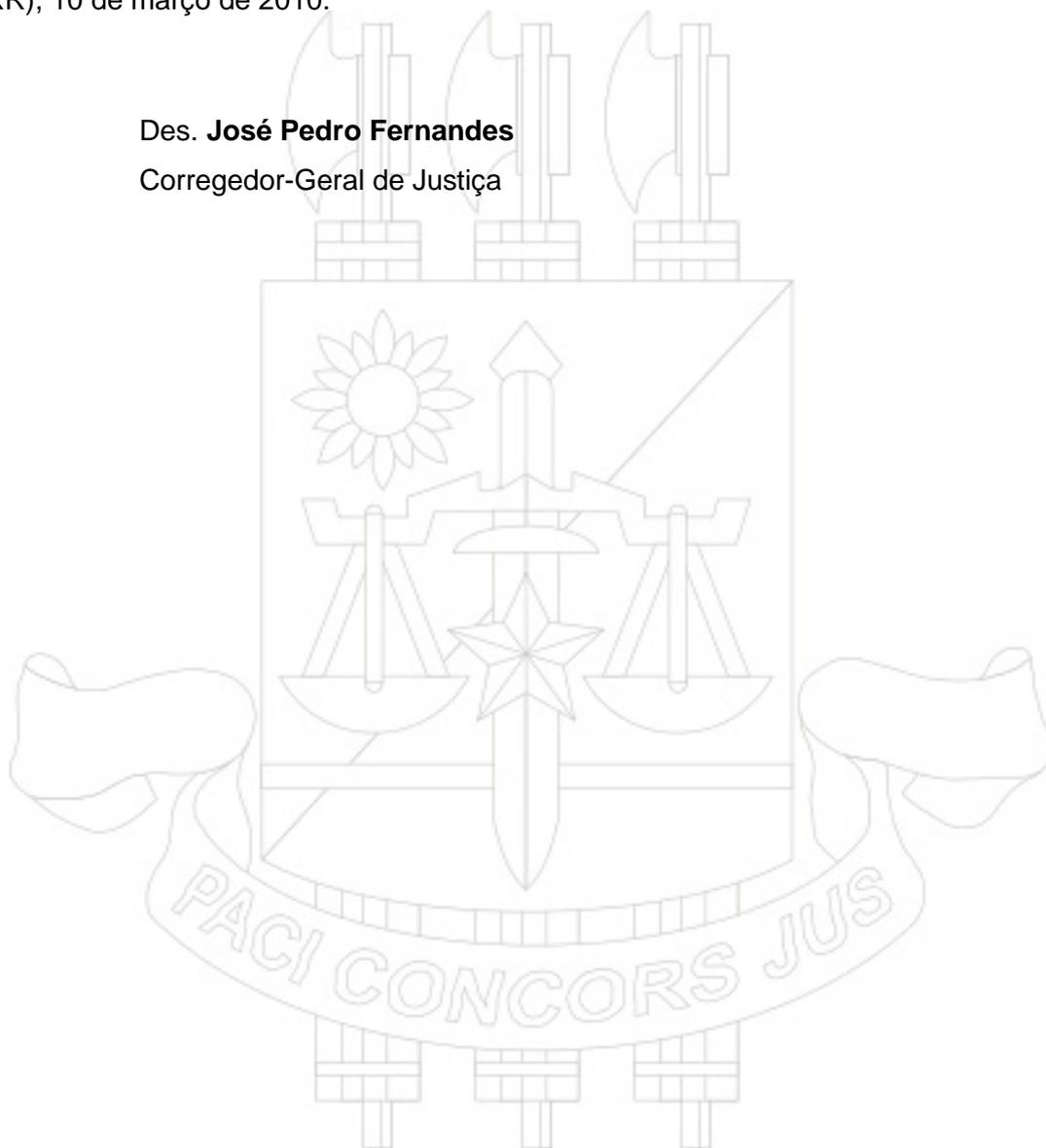
**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 10 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor-Geral de Justiça



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 12.03.2010

Procedimento Administrativo n.º **21/2009 – FUNDEJURR**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Perfuração de poço na Comarca de Bonfim**DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 127/128 e 130.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2010

**Augusto Monteiro**

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.881/2009**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita autorização para prestação de serviço extraordinário**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 69/70.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à hora extra, no valor indicado à fl. 67.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar a emissão de Nota de Empenho e demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2010

**Augusto Monteiro**

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.991/2009**Origem: **Divisão de Serviços Gerais**Assunto: **Solicitação da reapresentação das faturas pendentes de pagamento, junto a Embratel, por terem sido apresentadas em desacordo com o contrato nº 36/2007.**DECISÃO

1. Acolho o parecer retro.
2. Mantenho a decisão de aplicar penalidade de advertência.
3. Nego provimento ao recurso interposto pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração, para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **185/2010**

Origem: **Seção de Almoarifado**

Assunto: **Aquisição de material de copa para o exercício 2010**

#### DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 97 e 99.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução n.º 035/2006 – TJRR e demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **268/10**

Origem: **Ivanildo Francisco Gomes**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 30/31.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial ao servidor **Ivanildo Francisco Gomes**, no valor indicado à fl. 28.
4. Publique-se e Certifique-se.

5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da Comarca de Bonfim, conforme cálculo de fl. 26, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **357/2010**

Origem: **Alexandre de Jesus Trindade**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **489/2010**

Origem: **Djacir Raimundo de Sousa**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **547/2010**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/15, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|                                       |                     |
|---------------------------------------|---------------------|
| Destino: Cantá – Roraima              |                     |
| Motivo: Cumprir diligências           |                     |
| Período: 11 a 13 de fevereiro de 2010 |                     |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>               | <b>CARGO/FUNÇÃO</b> |
| José Félix de Lima Júnior             | Oficial de Justiça  |
| Shirley Freire Machado                | Motorista           |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 2010

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 349** – Alterar as férias da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 27.03 a 10.04.2010 e 17 a 31.05.2010.

**N.º 350** – Alterar as férias do servidor **ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 22 a 30.03.2010 e 05 a 25.04.2010.

**N.º 351** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 19.a 28.07.2010.

**N.º 352** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 21.a 30.09.2010.

**N.º 353** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ELICIANA CARLA DE SOUSA SANTANA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 29.11 a 18.12.2010.

**N.º 354** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 23 a 26.04.2010.

**N.º 355** – Alterar as férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 27.04 a 07.05.2010 e 01 a 19.10.2010.

**N.º 356** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JAKELANE DE OLIVEIRA DE SOUSA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 31.05 a 17.06.2010.

**N.º 357** – Alterar as férias da servidora **JAKELANE DE OLIVEIRA DE SOUSA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 22.06 a 09.07.2010 e 18 a 29.10.2010.

**N.º 358** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 29.10.2010 e 03 a 12.11.2010.

**N.º 359** – Alterar as férias da servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 05.07 a 03.08.2010.

**N.º 360** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 06.03.2010, a 2ª etapa das férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2009, devendo os 07 (sete) dias restantes serem usufruídos no período de 05 a 11.04.2010

**N.º 361** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 12 a 20.04.2010.

**N.º 362** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 04 a 13.05.2010.

**N.º 363** – Alterar as férias do servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 04.03.2010 e 13.03 a 07.04.2010.

**N.º 364** – Alterar as férias da servidora **SILVIA SILVA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.07.2010, 23.02 a 04.03.2011 e 09 a 18.05.2011.

**N.º 365** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 26.05.2010 e 16 a 25.08.2010.

**N.º 366** – Conceder ao servidor **ÁLVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos dias 19, 22, 23, 24 e 25.03.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 19 e 20.09.2009 e 03, 04 e 05.10.2009.

**N.º 367** – Conceder à servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, folga compensatória nos dias 09, 10, 11, 12, 15, 16 e 17.03.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 12 e 13.12.2009, 30 e 31.01.2010 e 17, 20 e 21.02.2010.

**N.º 368** – Conceder à servidora **DANIELA BETHÂNIA MAGALHÃES MOURÃO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 22 a 30.03.2010 e de 25.05 a 02.06.2010.

**N.º 369** – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, referente a 2009, para ser usufruído no período de 03 a 15.05.2010.

**N.º 370** – Conceder à servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 10 a 26.03.2010 e 29.03.2010.

**N.º 371** – Alterar o recesso forense do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, referente a 2009, para ser usufruído no período de 12 a 16.07.2010.

**N.º 372** – Conceder à servidora **SILVIA SILVA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 30.06 a 08.07.2010 e 13 a 21.10.2010.

**N.º 373** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **BRUNO HOLANDA DE MELO**, Oficial de Justiça, no período de 01 a 04.03.2010

**N.º 374** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativo, no período de 25 a 26.02.2010 e no dia 01.03.2010.

**N.º 375** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**, Escrivã, no período de 04 a 05.03.2010

**N.º 376** – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**, Escrivã no período de 08 a 09.03.2010.

**N.º 377** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **REGINALDO ROSENDO**, Motorista, no período de 01 a 05.03.2010.

**N.º 378** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, no período de 22 a 24.02.2010

**N.º 379** – Conceder à servidora **ANA LILIAN ALMEIDA MAIA**, Motorista, afastamento em virtude de casamento, no período de 05 a 12.03.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo nº 783/2010****Origem: Valeska Cristiane de Carvalho Silva Metselaar****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12;
3. Defiro o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias 29 e 30 de março de 2010;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 11 de março de 2010.

**HERBERTH WENDEL**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos****Procedimento Administrativo nº 367/2010****Origem: Suzete Souza dos Santos****Assunto: Horário especial ao servidor estudante****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 13/15
2. Com base no art. 3º, VIII, alínea "n" da Portaria 463/09, DEFIRO o pedido;
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 11 de março de 2010.

**HERBERTH WENDEL**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos****Procedimento Administrativo nº 764/2010****Origem: Tácia Milena Ferreira****Assunto: Horário especial ao servidor estudante****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 08/09
2. Com base no art. 3º, VIII, alínea "n" da Portaria 463/09, DEFIRO o pedido;
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

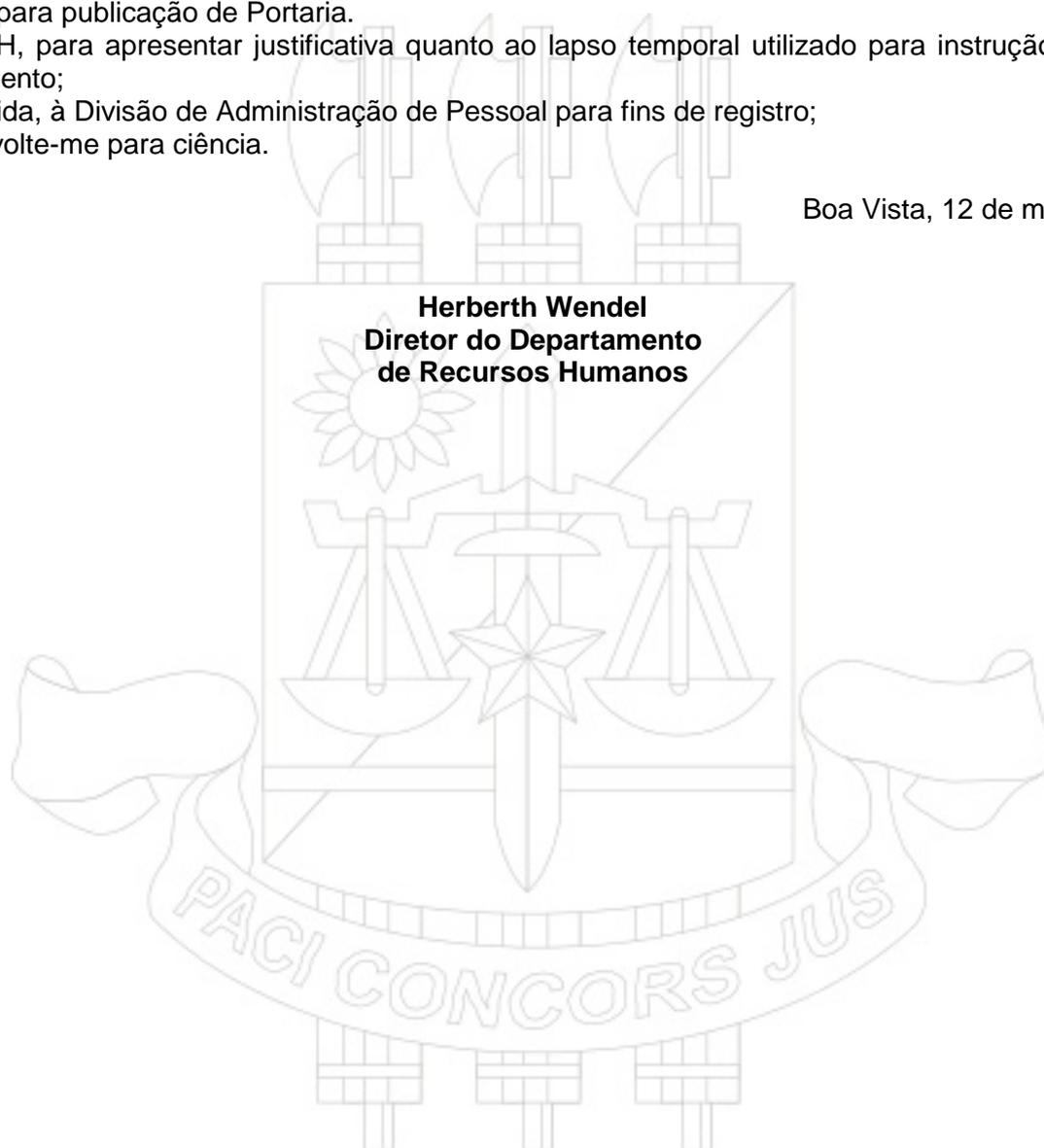
Boa Vista, 11 de março de 2010.

**HERBERTH WENDEL**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**

**Procedimento Administrativo nº. 450/2010****Origem: Henrique Negreiros Nascimento****Assunto: Solicita recesso forense. E folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho parecer de fl. 17/19.
2. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II e VIII, alínea "m", da Portaria nº 463/2009, defiro o pedido de folga compensatória;
3. Indefiro o pedido de Recesso forense, nos termos dos arts. 3º e 4º da Portaria nº. 941/2005.
4. Publique-se;
5. À SACP para publicação de Portaria.
6. À DDCRH, para apresentar justificativa quanto ao lapso temporal utilizado para instrução do presente procedimento;
7. Em seguida, à Divisão de Administração de Pessoal para fins de registro;
8. Por fim, volte-me para ciência.

Boa Vista, 12 de março de 2010.



**Herberth Wendel**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 11/03/2010

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Nº DO P.A.:</b>  | 0852/2010   |
| <b>INTERESSADO:</b> | VIDRAÇARIA UNIÃO LTDA.  |
| <b>ASSUNTO:</b>     | Emissão de CRC  |
| <b>DECISÃO:</b>     | Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte. |
| <b>DATA:</b>        | Boa Vista, 11 de março de 2010.   |

**Elaine Melo**  
Diretora de Administração  
Em Exercício

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 852/2010**  
**Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Assunto: Emissão de CRC**  
**Interessado: VIDRAÇARIA UNIÃO LTDA.**

1. Acato a sugestão de folha 02.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a inscrição da empresa VIDRAÇARIA UNIÃO LTDA. no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

**Elaine Melo**  
Diretora de Administração  
em Exercício

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1784/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 01/2009 – Material Permanente – fornecedor PHD Componentes Eletrônicos Ltda – EPP.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária PHD COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA - EPP a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso, sobre o valor da Nota de Empenho n.º 2009NE00353.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 11 de março de 2010.

**Elaine Melo**Diretora de Administração  
em exercício**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 0042/2008- FUNDEJURR.****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de mobiliário.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, aplico, com fundamento no art. 2º, IV, da Portaria GP nº 463/2009, a penalidade de Multa Moratória de 0,3%, à empresa **Martiflex Ind. de Estofados Ltda** prevista no inciso I do art. da lei nº 9.666/93 e no item 9.2 do Instrumento Convocatório.
3. Desta forma, notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Parecer.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me independentemente de resposta.

Boa Vista, 11 de março de 2010.

**Elaine Melo**Diretora de Administração  
Em Exercício.

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| 000223-AM-N: 527                     | 000074-RR-B: 391, 397, 459, 515, 525                                    |
| 000341-AM-N: 491                     | 000077-RR-A: 233, 520   |
| 001167-AM-N: 495                     | 000077-RR-E: 473, 484, 493, 524   |
| 001312-AM-N: 495                     | 000077-RR-N: 405  |
| 001602-AM-N: 495                     | 000078-RR-A: 427, 428, 429, 527   |
| 002300-AM-N: 477                     | 000078-RR-N: 514  |
| 002674-AM-N: 492                     | 000080-RR-E: 476  |
| 003351-AM-N: 473, 499                | 000083-RR-E: 536  |
| 003587-AM-N: 477                     | 000084-RR-A: 369  |
| 004013-AM-N: 477                     | 000087-RR-B: 435, 473, 513  |
| 004236-AM-N: 500                     | 000087-RR-E: 410, 426, 434, 473, 494, 504                               |
| 004637-AM-N: 460                     | 000088-RR-E: 486  |
| 005086-AM-N: 525                     | 000090-RR-E: 418, 426, 427, 428, 429, 443                               |
| 005261-AM-N: 527                     | 000092-RR-B: 344, 345   |
| 013827-BA-N: 416                     | 000095-RR-E: 447  |
| 010422-CE-N: 473                     | 000099-RR-B: 474  |
| 010423-CE-N: 473                     | 000099-RR-E: 403  |
| 012320-CE-N: 408, 543                | 000100-RR-B: 356, 359   |
| 012429-CE-N: 339                     | 000100-RR-N: 527  |
| 016027-CE-B: 539                     | 000101-RR-B: 339, 404, 418, 426, 427, 428, 429, 443, 491, 496, 510, 512 |
| 018239-CE-N: 527                     | 000105-RR-B: 402, 404, 421, 439, 441, 449, 474, 475, 502, 518           |
| 015080-DF-N: 504                     | 000107-RR-A: 407, 483, 521, 528   |
| 022602-DF-N: 425                     | 000110-RR-E: 376, 464, 522  |
| 025543-GO-N: 335                     | 000110-RR-N: 404  |
| 095613-MG-N: 505                     | 000112-RR-B: 022, 438, 489  |
| 008073-MS-N: 355                     | 000113-RR-E: 464, 488   |
| 048945-PR-N: 527                     | 000114-RR-A: 479, 482, 509  |
| 101141-RJ-N: 453                     | 000116-RR-B: 518  |
| 151056-RJ-N: 473, 501                | 000116-RR-E: 399, 401   |
| 002365-RN-N: 404                     | 000117-RR-B: 400, 423   |
| 000910-RO-N: 399, 401, 526, 528      | 000118-RR-A: 404, 416, 477  |
| 001302-RO-N: 513                     | 000118-RR-N: 003, 440, 551  |
| 001731-RO-N: 399, 401                | 000120-RR-B: 015, 355, 408, 414, 473                                    |
| 000004-RR-N: 039                     | 000121-RR-N: 440  |
| 000005-RR-B: 336, 416                | 000124-RR-B: 408  |
| 000008-RR-N: 517                     | 000125-RR-E: 410, 411, 434, 472, 504                                    |
| 000010-RR-N: 176                     | 000125-RR-N: 267, 268, 462  |
| 000021-RR-N: 438                     | 000128-RR-B: 433, 435, 483, 519   |
| 000034-RR-B: 399, 401                | 000130-RR-N: 405  |
| 000041-RR-E: 484                     | 000136-RR-E: 411, 437, 486, 492, 504, 509                               |
| 000042-RR-B: 517                     | 000137-RR-B: 435  |
| 000042-RR-N: 175, 527                | 000137-RR-E: 488, 504   |
| 000047-RR-B: 491                     | 000138-RR-A: 512  |
| 000052-RR-N: 369, 372, 375, 532      | 000138-RR-E: 406, 445   |
| 000056-RR-A: 525                     | 000138-RR-N: 295  |
| 000058-RR-N: 448, 452, 478, 506, 507 | 000140-RR-E: 463  |
| 000060-RR-N: 448, 452, 478, 506, 507 | 000142-RR-B: 447  |
| 000066-RR-A: 353                     | 000144-RR-A: 408, 438   |
| 000066-RR-B: 176                     | 000144-RR-B: 359  |
| 000072-RR-B: 498, 519                | 000145-RR-N: 400  |
| 000073-RR-B: 496                     | 000146-RR-A: 356, 359   |
|                                      | 000147-RR-B: 237  |
|                                      | 000149-RR-A: 446, 462   |
|                                      | 000149-RR-N: 465, 513   |

|   |  |
|---|--|
| 000153-RR-N: 339, 409, 527  | 000218-RR-N: 347   |
| 000154-RR-A: 181  | 000222-RR-N: 343, 406  |
| 000155-RR-A: 404  | 000223-RR-A: 400, 423, 433, 442, 517   |
| 000155-RR-B: 030, 544   | 000224-RR-B: 350   |
| 000157-RR-B: 435  | 000225-RR-N: 415   |
| 000158-RR-A: 346  | 000226-RR-B: 357, 373, 381, 382, 383, 384, 385, 395, 534   |
| 000160-RR-N: 458, 476, 503  | 000226-RR-N: 463, 476  |
| 000162-RR-A: 404, 466   | 000229-RR-B: 468, 469  |
| 000164-RR-N: 406  | 000231-RR-N: 400   |
| 000165-RR-A: 213, 214, 412  | 000233-RR-B: 348, 486, 494   |
| 000169-RR-N: 472  | 000235-RR-N: 440, 511  |
| 000171-RR-B: 335, 402, 403, 457   | 000236-RR-N: 216, 446, 467   |
| 000172-RR-B: 345, 461   | 000238-RR-B: 526   |
| 000172-RR-E: 528  | 000239-RR-A: 460   |
| 000172-RR-N: 432  | 000240-RR-B: 402   |
| 000174-RR-E: 527  | 000242-RR-A: 404   |
| 000175-RR-B: 430, 447, 464, 479, 482, 504   | 000242-RR-N: 396   |
| 000177-RR-E: 460, 536   | 000243-RR-B: 465   |
| 000177-RR-N: 349  | 000247-RR-B: 335, 511  |
| 000178-RR-N: 350, 436, 461, 464, 476, 486, 492  | 000250-RR-B: 474   |
| 000179-RR-B: 457  | 000253-RR-B: 399, 401  |
| 000179-RR-N: 432  | 000253-RR-N: 440   |
| 000180-RR-E: 403  | 000254-RR-A: 544   |
| 000181-RR-A: 353, 552   | 000258-RR-A: 489   |
| 000181-RR-B: 540  | 000260-RR-A: 459, 491  |
| 000182-RR-B: 463  | 000260-RR-B: 536   |
| 000185-RR-A: 341  | 000262-RR-N: 329, 434, 440, 464, 484, 514  |
| 000185-RR-N: 540  | 000263-RR-N: 419, 420, 424, 464, 476, 485, 487, 488  |
| 000186-RR-B: 359  | 000264-RR-A: 476   |
| 000187-RR-B: 450, 458, 526  | 000264-RR-B: 388, 535  |
| 000188-RR-E: 411, 470   | 000264-RR-N: 348, 398, 410, 411, 426, 434, 470, 472, 473, 479, 480, 481, 482, 484, 490, 491, 493, 494, 495, 503, 504, 505, 509, 516, 520, 524, 527 |
| 000189-RR-N: 330, 406, 444, 445   | 000265-RR-B: 393   |
| 000190-RR-E: 525  | 000267-RR-B: 395   |
| 000190-RR-N: 339, 408, 409, 543   | 000269-RR-N: 329, 401, 431, 450, 459, 464, 479, 484, 495, 504, 512   |
| 000191-RR-B: 187  | 000270-RR-B: 398, 455, 463, 472, 479, 480, 494, 503, 509, 525  |
| 000193-RR-B: 029  | 000273-RR-B: 528   |
| 000194-RR-N: 515  | 000276-RR-B: 464   |
| 000195-RR-E: 406, 416, 445  | 000277-RR-A: 199   |
| 000199-RR-B: 504  | 000277-RR-B: 483, 521  |
| 000200-RR-A: 416  | 000278-RR-A: 296   |
| 000201-RR-A: 497  | 000279-RR-N: 333   |
| 000203-RR-N: 350, 376, 413, 414, 436, 437, 451, 461, 464, 476, 486, 492, 522                | 000281-RR-N: 400   |
| 000205-RR-B: 351, 365, 366, 371, 378, 386, 387, 464, 466, 529, 530, 531, 533, 536, 537      | 000282-RR-A: 470, 494, 516   |
| 000208-RR-A: 407, 503   | 000282-RR-N: 340   |
| 000208-RR-B: 080  | 000284-RR-N: 526   |
| 000209-RR-A: 461  | 000285-RR-N: 438, 447, 494   |
| 000209-RR-N: 403, 495   | 000287-RR-B: 399, 401, 405, 469, 494, 528  |
| 000214-RR-B: 352  | 000288-RR-A: 538   |
| 000215-RR-B: 354, 355, 358, 360, 361, 362, 363, 364, 367, 368, 370, 374, 376, 377, 379, 380 | 000289-RR-A: 421, 453  |
| 000215-RR-N: 436  | 000291-RR-A: 421, 453  |
| 000216-RR-B: 460, 536   | 000292-RR-A: 474   |
| 000218-RR-B: 040, 072   | 000297-RR-A: 187   |

|   |  |
|---|--|
| 000298-RR-B: 297, 341   | 000519-RR-N: 527   |
| 000299-RR-N: 412, 455, 490, 505                               | 000520-RR-N: 500, 501                                    |
| 000300-RR-N: 538  | 000550-RR-N: 410, 426, 470, 479, 480, 509, 527           |
| 000301-RR-A: 390  | 000553-RR-N: 407   |
| 000305-RR-N: 205, 206, 207, 208, 209, 357, 538                | 000554-RR-N: 348, 410, 411, 426, 434, 454, 470, 509, 527 |
| 000311-RR-N: 334  | 000556-RR-N: 416, 444, 445                               |
| 000315-RR-A: 346  | 000557-RR-N: 455   |
| 000316-RR-N: 458, 476, 503, 504                               | 000564-RR-N: 026   |
| 000319-RR-A: 545  | 000568-RR-N: 455   |
| 000323-RR-A: 398, 410, 426, 434, 472, 480, 494, 503, 509      | 000595-RR-N: 400   |
| 000323-RR-N: 540  | 000609-RR-N: 410, 434                                    |
| 000333-RR-A: 526  | 008480-RS-N: 404   |
| 000336-RR-N: 359, 503   | 044250-RS-N: 526   |
| 000337-RR-N: 337, 460   | 016831-SP-N: 417   |
| 000352-RR-N: 165  | 076999-SP-N: 474   |
| 000355-RR-N: 407, 425   | 081309-SP-N: 440   |
| 000356-RR-N: 457  | 100183-SP-N: 440   |
| 000358-RR-N: 529, 530, 531, 533                               | 112202-SP-N: 417   |
| 000368-RR-N: 536  | 126882-SP-N: 355   |
| 000379-RR-N: 347, 348, 351, 352, 391, 395, 397, 536           | 129051-SP-N: 355   |
| 000381-RR-N: 395, 425, 494                                    | 132932-SP-N: 350   |
| 000383-RR-N: 331  | 138094-SP-N: 350   |
| 000385-RR-N: 033, 330, 406, 416, 444, 445                     | 144945-SP-N: 355   |
| 000388-RR-N: 458  | 150707-SP-N: 456   |
| 000394-RR-N: 455, 463, 476, 525                               | 155158-SP-N: 471   |
| 000397-RR-N: 396  | 156299-SP-N: 355   |
| 000406-RR-N: 446  | 181835-SP-B: 355   |
| 000408-RR-N: 407, 430   | 197527-SP-N: 499, 500                                    |
| 000410-RR-N: 353, 390, 396, 494                               | 200760-SP-A: 355   |
| 000413-RR-N: 280, 392, 527                                    | 205525-SP-N: 355   |
| 000420-RR-N: 345, 476   | 209551-SP-N: 417   |
| 000424-RR-N: 346, 349, 350, 351, 352, 392, 393, 394, 397, 528 | 210738-SP-N: 417   |
| 000429-RR-N: 338  | 222576-SP-N: 355   |
| 000430-RR-N: 033, 406, 407, 444, 445                          | 231731-SP-N: 417   |
| 000432-RR-N: 517  | 231747-SP-N: 456   |
| 000441-RR-N: 394  |  |
| 000444-RR-N: 403  |  |
| 000446-RR-N: 402, 403   |  |
| 000468-RR-N: 486, 490, 509                                    |  |
| 000473-RR-N: 419, 420, 424, 464, 485                          |  |
| 000474-RR-N: 452, 478, 529, 530, 531, 533                     |  |
| 000475-RR-N: 448, 452, 478, 507                               |  |
| 000478-RR-N: 399, 401   |  |
| 000481-RR-N: 505, 508, 523                                    |  |
| 000482-RR-N: 390, 460   |  |
| 000483-RR-N: 464  |  |
| 000497-RR-N: 077  |  |
| 000500-RR-N: 430  |  |
| 000504-RR-N: 335, 402   |  |
| 000507-RR-N: 430  |  |
| 000508-RR-N: 494  |  |
| 000509-RR-N: 408  |  |
| 000510-RR-N: 407, 471, 483                                    |  |
| 000512-RR-N: 407, 471, 483                                    |  |
| 000514-RR-N: 435  |  |

**Cartório Distribuidor****1ª Vara Criminal****Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Carta Precatória**

001 - 0213639-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213639-8

Réu: José Brasil da Silva e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0218464-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218464-6

Réu: Erlândio do Nascimento Costa e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0219453-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219453-8

Réu: Juarez Ferreira da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

004 - 0222619-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222619-9

Réu: Francisco Alves da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001490-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001490-0

Réu: Manoel Conceição Araujo

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001834-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001834-9

Réu: Jamim Teófilo da Silva e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001895-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001895-0

Autor: Justiça Pública

Réu: Claudionor Salagossa Viana

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002313-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002313-3

Réu: Marcos Antônio Duarte

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002691-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002691-2

Réu: Sergio Ferreira de Sousa

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0002727-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002727-4

Réu: Hermenegildo Arraes de Lima e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002848-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002848-8

Réu: Agrinaldo da Silva e Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0003075-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003075-7

Réu: Laudelírio Rodrigues Coêlho Filho

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

013 - 0213621-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213621-6

Réu: Gerson Macedo dos Santos

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0213646-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213646-3

Réu: Elza da Silva Pereira

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0214692-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214692-6

Réu: Jeferson Cleiton Caitano e outros.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

016 - 0215180-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215180-1

Réu: Agápto Lauro de Almeida

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0219258-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219258-1

Réu: Edilson Alves

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0222328-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222328-7

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0222435-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222435-0

Réu: Gerson Macedo dos Santos

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0449320-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449320-1

Réu: Antônio Adalto Félix

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0449326-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449326-8

Réu: Raimundo Santos Silva

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0449605-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449605-5

Réu: Gregório Pereira Verde e outros.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

023 - 0002684-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002684-7

Réu: Assis Pedroso

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

### Carta Precatória

024 - 0213892-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213892-3

Réu: Otmar Schmalz

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0215202-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215202-3

Réu: Antônio da Silva Rodrigues e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0223292-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223292-4

Réu: Francisco das Chagas Alves da Silva e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

027 - 0223945-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223945-7

Réu: José Freitas da Silva Filho

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002842-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002842-1

Réu: Elizandra Martins Pinheiro e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

029 - 0003174-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003174-8

Réu: Edione de Souza Santos

Distribuição por Dependência em: 11/03/2010.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

030 - 0003176-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003176-3

Réu: Marlene de Fátima Blanco da Silva

Distribuição por Dependência em: 11/03/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## 3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

### Execução da Pena

031 - 0003072-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003072-4

Sentenciado: Antonio Rodrigues de Melo

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

032 - 0003053-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003053-4  
Réu: José Nascimento da Silva e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal****Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Ação Penal**

033 - 0192810-78.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.192810-2  
Réu: Adriana Rosado Maia Oliveira  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

**Carta Precatória**

034 - 0186668-58.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.186668-2  
Réu: Eliseu Marson Filho  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0190299-10.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190299-0  
Réu: Gonçalo Melo da Silva  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0190460-20.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190460-8  
Réu: Gumercindo Cordeiro da Silva  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0190643-88.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190643-9  
Réu: Manoel Sousa Teixeira  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0195486-96.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.195486-8  
Réu: José Mendes de Brito  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0214453-58.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214453-3  
Réu: Reginaldo Luiz dos Santos e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

040 - 0216215-12.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.216215-4  
Réu: Regiano Gomes da Silva  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

041 - 0219636-10.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219636-8  
Réu: Antonio Afranio Queiroz de Lima  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0221361-34.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.221361-9  
Réu: Manoel Nascimento  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0221373-48.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.221373-4  
Réu: Edmilson Fonseca Torres  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0221381-25.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.221381-7  
Réu: Amon Rodrigues da Silva  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0221801-30.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.221801-4  
Réu: Jucimar Lopes dos Santos

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0221889-68.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.221889-9  
Réu: Orebe Pinto Araujo  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0221900-97.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.221900-4  
Réu: Raimundo Gomes  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0449328-70.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.449328-4  
Réu: Italo Pereira da Silva  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001720-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001720-0  
Réu: José Monsolelli  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001721-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001721-8  
Réu: Francilene Vieira Garcia  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001745-23.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001745-7  
Réu: Aguinaldo Sales Cardoso  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001746-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001746-5  
Réu: Jucimar Leonor Coelho  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001761-74.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001761-4  
Réu: Jeovan de Melo Lima  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001923-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001923-0  
Réu: Nelcy do Carmo Lima  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0002077-87.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002077-4  
Réu: Reisangela Rodrigues da Silva e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0002307-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002307-5  
Réu: Cintya Silva Lima  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0002309-02.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002309-1  
Réu: Clecio Cardoso Batista e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0002312-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002312-5  
Réu: Elivan Pereira Matos e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0002499-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002499-0  
Réu: Edson Gomes de Freitas  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0002500-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002500-5  
Réu: Edson Gomes de Freitas  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0002690-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002690-4

Réu: Juarez Artur Arantes

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0002726-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002726-6

Réu: Manoel Sousa Teixeira

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0002730-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002730-8

Réu: Silvaldo Souza da Conceição

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0002796-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002796-9

Réu: Valdivino Queiroz da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0002806-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002806-6

Réu: Pedro Nel Tamayo

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0002843-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002843-9

Réu: Diego Carvalho Albuquerque

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0002850-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002850-4

Réu: Jose Carlos

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0003073-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003073-2

Réu: Marcio de Amorim e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0003167-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003167-2

Réu: Aldenis Silva Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

070 - 0032399-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032399-3

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

071 - 0003171-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003171-4

Indiciado: V.E.P.

Distribuição por Dependência em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

072 - 0003169-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003169-8

Réu: G.L.T.

Distribuição por Dependência em: 11/03/2010.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Petição

073 - 0186948-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186948-8

Réu: João Paulo Dantas Macêdo

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0213704-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213704-0

Réu: Lauro Elias de Albuquerque Pereira

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0213748-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213748-7

Réu: Antonio Galdinino de Oliveira

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0214508-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214508-4

Réu: Onofre Alves Conrado Filho e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0215584-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215584-4

Réu: Elizeu Alves

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

078 - 0221349-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221349-4

Réu: Adolpho Brasil Teixeira e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0221354-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221354-4

Réu: Deolinda Serrão de Oliveira

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0221802-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221802-2

Réu: Raimundo Pereira Lima

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

081 - 0222251-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222251-1

Réu: Antonio Francisco Ferreira da Silva e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0222622-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222622-3

Réu: Nardel Pereira Paz

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0223212-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223212-2

Réu: Jocivaldo Costa da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0223568-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223568-7

Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0223569-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223569-5

Réu: Josué Menezes Sousa

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0223942-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223942-4

Réu: Glauber Maycon Ferreira da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0449316-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449316-9

Réu: José Ribamar Alves e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0449327-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449327-6

Réu: Antonio da Costa Castro

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0449649-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449649-3

Réu: Francisco Altamir Vieira Garcia

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0449823-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449823-4

Réu: Francisco Vieira Barros

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0000865-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000865-4

Réu: Perivaldo Oliveira da Silva

Transferência Realizada em: 11/03/2010. Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0000894-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000894-4

Réu: Iomar Alves da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0001744-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001744-0

Réu: Armando Ipiranga da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0001922-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001922-2

Réu: Sebastiao Pedro dos Santos Filho

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0002305-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002305-9

Réu: Havay Portela de Oliveira

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0002308-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002308-3

Réu: Iranildo Peixoto de Souza

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0002407-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002407-3

Réu: Eudismar dos Santos

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0002682-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002682-1

Réu: Edimar Pereira de Melo

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0002687-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002687-0

Réu: Elivan de Tal e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0002732-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002732-4

Réu: Thiago dos Santos Campelo

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

101 - 0003168-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003168-0

Réu: G.L.T.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

### Carta Precatória

102 - 0177704-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177704-8

Réu: Maria Geneci de Jesus Mourao

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0195484-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195484-3

Réu: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0195562-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195562-6

Réu: Daniel Rodrigues Mota

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0213751-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213751-1

Réu: Mauro Diones Borges Sa

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0214689-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214689-2

Réu: Adeildo Ferreira dos Santos

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0214904-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214904-5

Réu: Jorge Serra da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0215133-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215133-0

Réu: Jose Alves da Conceição

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0215173-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215173-6

Réu: Agamenon Santos da Conceição

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0218457-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218457-0

Réu: Reinaldo Bento de Souza

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0219245-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219245-8

Réu: Leonardo da Silva Matos

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0219483-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219483-5

Réu: Francisco da Silva Leite

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0220868-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220868-4

Réu: Francisco das Chagas Camilo Barbosa

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0221348-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221348-6

Réu: Francisco Coleta de Meneses Filho

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0222023-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222023-4

Réu: Antonio Garcia de Araujo e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 022243-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.22243-8

Réu: Iranildo Peixoto de Souza

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 022252-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.22252-9

Réu: Josenildo Oliveira de Souza

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0222436-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222436-8

Réu: Arlindo Prado Zeferino

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0223715-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223715-4

Réu: Marco Antonio Maciel de Melo

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0449580-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449580-0

Réu: Selma da Silva Moreira

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0449769-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449769-9

Réu: Fernando Araujo de Oliveira

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0001487-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001487-6

Réu: Francisco Chagas de Medeiros

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0001719-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001719-2

Réu: Farias Nascimento Ribeiro

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0001722-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001722-6

Réu: Thiago Italo Galdino Ribeiro

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0001724-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001724-2

Réu: Andria Lucia da Costa Souza

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0001742-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001742-4

Réu: Fredison Rodrigues de Almeida

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0002057-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002057-6

Réu: Evandro Nazário Santos de Souza

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0002078-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002078-2

Réu: Adevanir Félix da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0002304-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002304-2

Réu: Edio Camilo Lopes

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0002306-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002306-7

Réu: Gilberto Carlos Nabarro Kempfer

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0002371-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002371-1

Réu: Brandemir Bortolotto

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0002586-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002586-4

Réu: Orebe Pinto Araujo

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0002678-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002678-9

Réu: Anderson Roberto da Silva Rodrigues

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0002725-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002725-8

Réu: Erondina Maria Leao Peres e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0002731-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002731-6

Réu: Thiago dos Santos Campelo

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0002735-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002735-7

Réu: Erondina Maria Leao Peres e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0002795-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002795-1

Réu: Janderson Vieira dos Santos

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0002845-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002845-4

Réu: Dagmo Oliveira Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

139 - 0003170-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003170-6

Indiciado: S.C.S.

Distribuição por Dependência em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0003173-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003173-0

Indiciado: V.T.D.

Distribuição por Dependência em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

141 - 0213663-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213663-8

Réu: José Roberto Barcelos

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0214666-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214666-0

Réu: Edvaldo Dias Viana

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0214888-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214888-0

Réu: Carlos Alves Batista

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0219236-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219236-7

Réu: Gileno José de Souza

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0219259-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219259-9

Réu: Paulo Augusto Oliveira de Sá

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0220805-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220805-6

Réu: Alex Alexandre de Souza

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0221360-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221360-1

Réu: Estácio Charly da Silva Filho

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0221885-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221885-7

Réu: Daniel Ricardo Nogueira Duarte  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0222326-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222326-1

Réu: Robson Peixoto Carneiro

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0223601-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223601-6

Réu: Gilmar Horta Thomé

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0223716-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223716-2

Réu: Sérgio Filgueiras de Souza

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0449822-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449822-6

Réu: Ernesto da Silva

Transferência Realizada em: 11/03/2010. Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0000797-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000797-9

Réu: Francisco Reginaldo de Oliveira

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0001743-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001743-2

Réu: Juviano da Silva Oliveira

Transferência Realizada em: 11/03/2010. Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0001760-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001760-6

Réu: Antonio Carpanini Sobrinho

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0001762-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001762-2

Réu: Francisco Damasceno Lima

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0002310-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002310-9

Réu: Edney Galdino de Oliveira e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0002311-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002311-7

Réu: Andrette Barbosa de Freitas

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0002676-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002676-3

Réu: Carlos Antonio Souza Figueira

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0002685-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002685-4

Réu: Marli Vitoriano da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0002688-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002688-8

Réu: Arias Nascimento de Matos

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0002689-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002689-6

Réu: Jose Luiz Pereira Mota

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0002733-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002733-2

Réu: Ivo Barili

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0002794-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002794-4

Réu: Eudimar Pereira da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Relaxamento de Prisão

165 - 0003074-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003074-0

Réu: Joao Carlos Souza de Oliveira

Distribuição por Dependência em: 11/03/2010.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Ação Penal

166 - 0028195-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028195-1

Réu: Gilberto Nonato Lima

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0031521-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031521-3

Réu: Herbert Machado Lima

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0068694-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068694-2

Réu: Iany da Costa Nascimento

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0081651-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081651-3

Réu: Geodevani de Araujo Almeida e outros.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

170 - 0099980-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099980-3

Indiciado: E.N.M.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0100922-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100922-2

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

172 - 0079573-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079573-3

Indiciado: M.M.S.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0088332-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.088332-3

Réu: Wellington Luciano dos Santos Aleixo

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Ordem

174 - 0114575-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114575-2

Indiciado: J.C.C.R.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

175 - 0014231-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014231-2

Réu: Péricles Viana Bezerra e outros.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Advogado(a): Suely Almeida

176 - 0036779-40.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.036779-2  
Indiciado: F.N.F.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Advogados: Vilmar Francisco Maciel, Wagner José Saraiva da Silva

177 - 0066637-82.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.066637-3

Réu: Armando Ipiranga da Silva e outros.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0076141-78.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.076141-2

Réu: Edmar Trajano dos Santos e outros.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0103213-06.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.103213-3

Réu: Manoel Pereira de Sá e outros.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0109630-72.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.109630-2

Réu: Max de Almeida da Silva  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0117386-35.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.117386-1

Réu: Manoel Gomes da Silva Filho  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

182 - 0128374-81.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128374-2

Indiciado: D.D.M.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0130621-35.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130621-2

Réu: Isaias Felix da Silva e outros.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0138241-98.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.138241-1

Réu: Gerusa Ribeiro da Silva Mesquita  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0147212-72.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.147212-1

Réu: Robson Cesar da Silva  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0166086-71.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166086-3

Réu: Luzenilton dos Santos Lima e outros.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0198557-09.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.198557-3

Réu: Ernangelo Alves dos Reis e outros.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Advogados: Alysso Batalha Franco, Josy Keila Bernardes de Carvalho

188 - 0213161-38.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213161-3

Réu: Eduardo da Silva e Silva  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Pessoa**

189 - 0023116-24.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.023116-2

Réu: Antônio Arnaldo Souza Silva Costa  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0025356-83.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.025356-2

Réu: Antonio Peixoto da Silva  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0092486-22.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.092486-1

Réu: José Roberto Nunes Lourenço  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime de Trânsito - Ctb**

192 - 0029783-26.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.029783-3

Réu: Edvaldo Aguiar de Lima  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0095012-59.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.095012-2

Réu: Antonio Alves dos Santos  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0107858-74.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107858-1

Réu: Andre Coutinho Lima  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime Porte Ilegal Arma**

195 - 0171404-35.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.171404-1

Réu: Antonio Macêdo Dourado  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

196 - 0214576-56.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214576-1

Réu: Marcelo de Souza Pereira  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0003172-55.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003172-2

Indiciado: H.G.L. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

198 - 0000786-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000786-2

Réu: Marcelo de Souza Pereira  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Notificação Explicações**

199 - 0219583-29.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219583-2

Autor: Maria Tatiane Maturano Lopes  
Réu: Edersen Mendes Lima e outros.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

### **Petição**

200 - 0222250-85.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222250-3

Réu: Gerson Jose de Oliveira Filho  
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Relaxamento de Prisão**

201 - 0003175-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003175-5

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa  
Distribuição por Dependência em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

202 - 0156907-16.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156907-2

Indiciado: R.F.O.N.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Apreensão em Flagrante

203 - 0003907-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003907-1  
Infrator: S.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

204 - 0003912-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003912-1  
Infrator: K.D.B.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

205 - 0003910-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003910-5  
Autor: L.C.N. e outros.  
Criança/adolescente: J.G.N.R.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

206 - 0003911-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003911-3  
Autor: N.R.V.  
Criança/adolescente: R.R.V. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

207 - 0003913-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003913-9  
Autor: C.A.O.M.  
Criança/adolescente: A.O.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

208 - 0003914-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003914-7  
Autor: O.P.S.  
Criança/adolescente: B.S.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Mandado de Segurança

209 - 0003916-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003916-2  
Autor: N.D.S. e outros.  
Réu: C.S.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Providência

210 - 0003915-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003915-4  
Criança/adolescente: R.F.K.K.G.B.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Investigações

211 - 0003904-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003904-8  
Infrator: M.R.R.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0003906-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003906-3  
Infrator: M.R.R.  
Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4º Juizado Criminal

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Contravenção Penal

213 - 0150815-56.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150815-5  
Indiciado: N.M.S.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

### Termo Circunstanciado

214 - 0070229-37.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.070229-3  
Indiciado: I.P.R.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

215 - 0070407-83.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.070407-5  
Indiciado: F.C.M.O.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0095218-73.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.095218-5  
Réu: Cerâmica Uberlândia Ltda  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

217 - 0095557-32.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.095557-6  
Réu: Ulisses José Ribamar Correa Dantas  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0105720-37.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.105720-5  
Réu: Carlos Tacana Vilaforte  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0118059-28.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.118059-3  
Réu: Araildo Pinheiro Bento  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0118227-30.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.118227-6  
Réu: Otinel Alves de Sousa  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0119471-91.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.119471-9  
Indiciado: N.S.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0119539-41.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.119539-3  
Indiciado: J.N.L.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0123904-41.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.123904-3  
Indiciado: F.W.C.S.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0125453-86.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.125453-9  
Indiciado: M.A.S.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0125480-69.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.125480-2  
Indiciado: F.O.C.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0131725-62.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.131725-0  
Indiciado: K.D.B.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0133849-18.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.133849-6  
Indiciado: E.J.V.D.  
Transferência Realizada em: 11/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0135701-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135701-7

Indiciado: L.C.M.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0137716-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137716-3

Indiciado: G.A.C.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0137919-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137919-3

Indiciado: E.J.V.D.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0137965-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137965-6

Indiciado: S.H.B.L.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0139331-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139331-9

Indiciado: C.A.F.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0145547-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145547-2

Indiciado: J.F.S.F.A.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

234 - 0145572-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145572-0

Indiciado: R.N.S.R.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0148900-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148900-0

Indiciado: D.J.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0153149-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153149-4

Indiciado: F.F.L.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0153379-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153379-7

Indiciado: F.W.T.B.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

238 - 0156358-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156358-8

Indiciado: A.P.L.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0156638-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156638-3

Indiciado: P.M.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0156743-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156743-1

Indiciado: P.H.V.R. e outros.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0156901-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156901-5

Indiciado: F.W.T.B. e outros.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0163206-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163206-0

Indiciado: W.A.F.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0163239-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163239-1

Indiciado: F.C.S. e outros.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0163290-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163290-4

Indiciado: P.P.C.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0163309-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163309-2

Indiciado: U.S.M.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0163457-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163457-9

Indiciado: A.J.S.S.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0163614-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163614-5

Indiciado: I.E.T.L.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0163665-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163665-7

Indiciado: V.S.A.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0163698-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163698-8

Indiciado: M.R.M.S.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0163711-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163711-9

Indiciado: S.B.R. e outros.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0163809-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163809-1

Indiciado: R.C.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0168011-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168011-9

Indiciado: A. e outros.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0168191-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168191-9

Indiciado: R.B.P. e outros.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0169769-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169769-1

Indiciado: R.O.G.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0169889-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169889-7

Indiciado: R.R.S. e outros.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0169934-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169934-1

Indiciado: D.C. e outros.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0169938-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169938-2

Indiciado: W.L.N.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0169972-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169972-1

Indiciado: A.S.S.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0172026-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172026-1

Indiciado: E.P.S.M.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0173811-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173811-5

Indiciado: R.S.F.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0173918-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173918-8

Indiciado: H.G.S.M. e outros.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0173938-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173938-6

Indiciado: G.J.A.L.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0173994-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173994-9

Indiciado: P.P.S.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0174019-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174019-4

Indiciado: T.A.O.N.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0174024-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174024-4

Indiciado: F.C.C.B. e outros.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0174214-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174214-1

Indiciado: C.C.M.N.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0174577-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174577-1

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Edersen Lima

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

268 - 0174582-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174582-1

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Edersen Lima

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

269 - 0177996-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177996-0

Indiciado: F.J.N.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0178022-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178022-4

Indiciado: S.G.C.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0178075-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178075-2

Indiciado: F.G.O.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0178103-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178103-2

Indiciado: L.B.P.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0178146-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178146-1

Indiciado: W.S.M.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0181260-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181260-3

Indiciado: J.S.F.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0181271-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181271-0

Indiciado: C.S.S.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0181301-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181301-5

Indiciado: A.G.C.S.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0181315-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181315-5

Indiciado: A.R.V.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0181366-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181366-8

Indiciado: M.L.V.C.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0181408-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181408-8

Indiciado: V.C.S.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0181447-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181447-6

Indiciado: R.M.P.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

281 - 0181472-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181472-4

Indiciado: R.P.R.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0181520-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181520-0

Indiciado: J.S.S.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0181576-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181576-2

Indiciado: G.L.S.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0181585-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181585-3

Indiciado: C.S.C.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0181590-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181590-3

Indiciado: E.R.L.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0181617-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181617-4

Indiciado: J.C.P.C.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0181644-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181644-8

Indiciado: F.M.S.S.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0181652-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181652-1

Indiciado: G.I.B.R.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0181689-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181689-3

Indiciado: P.R.P.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0185610-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185610-5

Indiciado: I.E.T.L. e outros.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0185630-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185630-3

Indiciado: F.M.O.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0197507-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197507-9

Indiciado: L.F.R.

Transferência Realizada em: 11/03/2010. Transferência Realizada em:

11/03/2010. Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0202490-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202490-1

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0204950-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204950-0

Réu: Raimunda Lima Silva

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0213016-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213016-9

Autor: Lorena Dafeny Lima Campos

Réu: Joao de Deus Duarte Junior

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

296 - 0222047-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222047-3

Autor: Josiney Tavares de Oliveira e outros.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

297 - 0223709-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223709-7

Autor: D.A.P.

Réu: C.L.S.

Transferência Realizada em: 11/03/2010.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Autor: S.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0003778-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003778-6

Autor: I.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0003781-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003781-0

Autor: K.J.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0003783-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003783-6

Autor: J.C.P.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0003786-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003786-9

Autor: G.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0003788-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003788-5

Autor: L.G.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0003837-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003837-0

Autor: L.G.R.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0003838-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003838-8

Autor: R.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Dissol/liquid. Sociedade**

309 - 0001262-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001262-3

Autor: M.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Guarda**

310 - 0000932-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000932-2

Autor: A.C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0000934-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000934-8

Autor: G.M.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0000938-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000938-9

Autor: N.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0000939-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000939-7

Autor: L.H.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.

## **Vara Itinerante**

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### **Alimentos - Lei 5478/68**

298 - 0000951-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000951-2

Autor: B.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0003767-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003767-9

Autor: I.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0003768-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003768-7

Autor: R.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0003770-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003770-3

Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0000940-70.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000940-5  
Autor: I.R.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0000945-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000945-4  
Autor: R.S.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0000948-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000948-8  
Autor: J.D.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0000953-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000953-8  
Autor: A.C.B.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0000957-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000957-9  
Autor: F.S.T. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0000958-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000958-7  
Autor: M.S.T. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0003665-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003665-5  
Autor: E.S.F.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0003769-24.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003769-5  
Autor: M.D.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0003882-75.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003882-6  
Autor: G.V.F.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

323 - 0003779-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003779-4  
Autor: E.B.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 492,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0003789-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003789-3  
Autor: N.A.S.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

325 - 0003881-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003881-8  
Autor: S.M.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Provisionais

326 - 0000870-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000870-4

Autor: A.C.S. e outros.

Réu: R.S.O.

Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, sopesando os fatos, considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento do filhos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL e condeno o requerido a prestar alimentos definitivos aos postulantes, no patamar de 30% (trinta por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser descontado em folha e depositado na conta da representante legal das crianças até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Oficie-se à fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR 11/03/2010. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará Judicial

327 - 0213173-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213173-8

Requerente: Neuzá Pereira Gaskim

Despacho: A cumpra o despacho de fls.36, item 02 e esclareça a manifestação contida às fls.44v, posto que o valor provisionado deve obedecer os requisitos da LC 110/2001. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará Judicial

328 - 0218473-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218473-7

Autor: Celi Barros da Costa

Despacho: Defiro o pedido de fls.46. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 11/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Arrolamento/inventário

329 - 0005871-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Neczy dos Santos Chaves e outros.

Despacho: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovação da quitação do tributo. Após, conclusos DE IMEDIATO. Boa Vista-RR, 11/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

330 - 0138635-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138635-4

Inventariante: Elane Coimbra Rodrigues e outros.

Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues

Despacho: 01- Cadastre-se o causídico de fls.177/178. 02- Diga o patrono da Sra. Daura se sua representada tem interesse em exercer a inventariança a fim de resolver a lide, posto que todos os sucessores foram nomeados e nenhum sepropôs dar andamento ao feito. Acaso não tenha interesse, não restará outra alternativa senão a nomeação de terceiro, inventariante dativo. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 04/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 11/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira  
331 - 0191104-60.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.191104-1  
Inventariante: Cosmo Meiro de Souza Filho  
Inventariado: Espólio de Maria do Socorro Pinheiro de Souza  
Despacho:O pedido de fls.185 deve vir acompanhado por razões que embasem o deferimento.O inventariante esclareça o motivo do pedido e comprove o pagamento dos débitos junto ao Banco Itaú.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

### Curatela/interdição

332 - 0173273-33.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173273-8  
Requerente: E.J.P.R. e outros.  
Interditado: F.P.R.  
Despacho:01-Dê-se vista ao MP,acerca de fls.31 e seguintes.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

333 - 0151195-79.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.151195-1  
Requerente: E.J.P.R.  
Requerido: P.C.R.  
Final da Sentença: Dessa forma, considerando a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 11 de março de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Execução

334 - 0134967-29.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134967-5  
Exequente: F.L.R.  
Executado: E.S.R.  
Despacho:01-Diga a DPE/RR tendo em vista a informação constante às fls.123.02-Em tempo oficie-se ao DETRAN/RR conforme requerido às fls.118.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Execução de Honorários

335 - 0142806-08.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142806-5  
Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil  
Executado: Edna Ribeiro Bantim  
Despacho:01-Digam as partes,em 05(cinco) dias.02-Após,ao MP.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Wellington Sena de Oliveira

### Exoner.pensão Alimentícia

336 - 0185943-69.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.185943-0  
Autor: A.M.U.  
Réu: G.K.G.U.  
Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, com base nas provas carreadas aos autos, no parecer ministerial e, em especial na inércia da ré, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORA e determino a cessação da obrigação alimentar. Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas e honorários em 10% (dez por cento) pela demandada. Oficie-se à fonte pagadora. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/03/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Alci da Rocha

### Guarda de Menor

337 - 0145989-84.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.145989-6  
Requerente: E.S.A.  
Requerido: E.A.N.  
Despacho:O requerido foi citado por edital,mas não contestou.Nomeio a Dra. Christianne Leite para atuar como Curadora Especial.Intime-se a prestar compromisso e a apresentar defesa.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular

da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Guarda - Modificação

338 - 0164454-10.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164454-5  
Requerente: K.S.L.C.  
Requerido: C.C.L.  
Despacho:O requerido apresente suas alegações finais e aponte se há necessidade de audiência de instrução.Prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Habilitação

339 - 0058781-67.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.058781-9  
Autor: B.A.  
Réu: E.J.S.C.  
Despacho:Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa.Após,arquivem-se.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Marcus Vinicius Pereira Serra, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Sviririno Pauli

340 - 0130902-88.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130902-6  
Autor: Maxwell Monteiro Ferreira  
Réu: Jane Santos de Oliveira e outros.  
Despacho:Defiro o pedido de fls.82.Expeça-se alvará.O inventariante manifeste-se acerca das fls.86 em 05(cinco) dias.Após,conclusos DE IMEDIATO.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

### Inventário

341 - 0214221-46.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214221-4  
Autor: Walmir Souza Martins  
Despacho:Intime-se o inventariante,pessoalmente,a cumprir o despacho de fls.12 na integra em 5 (cinco) dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges  
342 - 0220907-54.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220907-0  
Autor: Ana Cristina de Souza Nunes e outros.  
Réu: Espólio de Maria de Fatima Alves de Souza  
Despacho:Intime-se (fls.33),observando o endereço indicado às fls.34v.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Invest.patern / Alimentos

343 - 0069083-58.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.069083-7  
Requerente: A.K.S.C.B.  
Requerido: B.S.R.  
Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORA, para declarar que B. S. R. é pai biológico de A. K.da S. C. B. Outrossim, CONDENO o réu ao pagamento dos alimentos a serem prestados à postulante, incidente desde a citação, no percentual de 15% (quinze por cento) dos seus rendimentos brutos mensal, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser descontados em folha e depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido na conta da representante legal da menor. A parte autora, informe nome e endereço da fonte pagadora do requerido, bem como os dados bancários para depósito dos alimentos. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, observando as informações de fls. 05 e 122. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 11/03/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos  
344 - 0178482-80.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.178482-0  
Requerente: A.Y.M.P.  
Requerido: F.A.S.F.  
Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, firme nos fundamentos acima

expostos e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORMAL, para declarar que F. de A. S. F. é pai biológico de A. Y. de M. P. podendo este adotar seu patronímico e filiação. Outrossim, CONDENO o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do autor, no equivalente a meio salário mínimo, mensal, a ser pago mediante depósito bancário em conta de titularidade da representante legal do infante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Intime-se a parte autora para que informe o patronímico a ser adotado pela criança, bem como para que forneça os dados bancários para depósito do valor dos alimentos. Prestadas as informações, expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Ante o exposto, com fincas no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/03/2010. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Reconhecim. União Estável

345 - 0182983-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182983-9

Autor: M.C.S.

Réu: E.S.O. e outros.

Despacho: 01-Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Marcos Guimarães Dualibi, Margarida Beatriz Oruê Arza

## 2ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Ação de Cobrança

346 - 0152905-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152905-0

Autor: Antonio Batista dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

I.Invertam-se as capas dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

### Cominatória Obrig. Fazer

347 - 0142945-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142945-1

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

I.Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos; II. Quedando-se inerte, arquivem-se; III. Int. Boa Vista-RR 05/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

### Declaratória

348 - 0142956-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142956-8

Autor: Daniela Cristina da Silva Melo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I.Invertam-se as capas dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Leandro Leitão Lima, Mivanildo da Silva Matos

### Execução

349 - 0091452-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091452-4

Exequente: Luiz Augusto Moreira

Executado: o Estado de Roraima

I. Compulsando os autos, verifico que os autos encontram-se

sentenciados, conforme fl. 63, dessa forma, certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Int. Boa Vista-RR 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luiz Augusto Moreira

350 - 0120251-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120251-2

Exequente: Varig S/a - Viação Aerea Riograndense

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, acerca dos cálculos; II. Int. Boa Vista - RR, 23/02/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Fernando a Rodrigues, Fernando Crespo Queiroz Neves, Francisco Alves Noronha, Mário José Rodrigues de Moura

351 - 0120573-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120573-9

Exequente: Antonio José Leite de Albuquerque

Executado: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o partes Exequente, em cinco dias, acerca do pagamento da dívida, sob pena de reputar-se a mesma satisfeita; II. Int. Boa Vista-RR 05/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

352 - 0128216-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128216-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo

I. manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 107v; II. Int. Boa Vista-RR 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

### Execução de Sentença

353 - 0003777-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003777-7

Exequente: Ipana Construções e Comércio Ltda

Executado: Município de Boa Vista

I. A teor do Ofício de fls. 343, suspenda-se o feito pelo período de 30 dias; II. Após, voltem os autos conclusos para despacho; III. Int. I.Boa Vista-RR 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Gil Vianna Simões Batista, Maryvaldo Bassal de Freire

### Execução Fiscal

354 - 0003286-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003286-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da certidão de fl. 100, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

355 - 0003655-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003655-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pem Engenharia S/a e outros.

I. Solicitem-se informações acerca dos Embargos de Devedor; II. Int. I.Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carla Cardoni, Daniella Torres de Melo Bezerra, Felipe Risete Marques, Lígia Bojiquiani Canedo, Luiz Augusto Curado Siufi, Marcio S. Pollet, Orlando Guedes Rodrigues, Renata Azevedo Duarte, Renata Figueiredo Pereira, Ricardo Shazin, Valeria da Cunha Prado

356 - 0003753-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003753-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda e outros.

I. Tendo em vista que se trata de matéria de ordem pública que deve ser decretada de ofício pelo juízo, defiro o pedido de fls. 65, independente de análise do interesse jurídico da requerente; II. Portanto, uma vez extinta a execução, libere-se a penhora, com as comunicações necessárias; III. Int. Boa Vista-RR 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

357 - 0019111-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019111-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: B Bueno da Silva

I. Torno sem efeito os despachos de fls. 66, 78, 82 e 147, posto que já foi concedida suspensão pelo período disposto no art. 40, 6.830/80, conforme despacho de fls. 30; II. Manifeste-se o Exequente, a cerca da prescrição intercorrente, em trinta dias, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Vanessa Alves Freitas

358 - 0019189-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019189-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista-RR 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

359 - 0019229-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019229-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: em Castro

I. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista-RR 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque

360 - 0019292-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019292-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Faria e Faria Ltda

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 127; II. Int. Boa Vista/RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

361 - 0019321-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019321-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alexandre Jose Ruan Prado

I. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista-RR 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

362 - 0019342-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019342-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

I. Ao Cartório para certificar se houve resposta ao ofício nº 1886/09; II. Providencie a abertura do segundo volume dos autos; III. Int. Boa Vista-RR 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

363 - 0019403-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019403-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Margarete Sombra Christ e outros.

I. Tendo em vista que por lapso cartorário a decisão de fls. 182/184 foi juntado aos autos dia 19/02/2010, somente nesta data tomei ciência da referida decisão; II. Ao cartório para certificar se houve resposta ao ofício nº 1888/09; III. Int. Boa Vista-RR 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

364 - 0019427-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019427-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira Me

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 104-v; II. Int. B.V. 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

365 - 0038311-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038311-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Três Estrelas Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 04/03/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

366 - 0051669-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051669-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio de Oliveira

I. Indefiro o pedido de fl. 36, tendo em vista a planilha de atualização do débito não se encontra de acordo com a CDA de fls. 04; II. Manifeste-se o Exequente acerca da quitação da dívida quanto à CDA de fl. 04, em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs., sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

367 - 0093280-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093280-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Cite-se o Executado, Franklin dos Santos Santana, por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Int. Boa Vista - RR, 23/02/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

368 - 0093325-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093325-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros.

I. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento; II. Int. Boa Vista-RR 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

369 - 0096450-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096450-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joao Alves Carneiro

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista - RR, 23/02/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

370 - 0100019-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100019-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: B Bueno da Silva e outros.

I. Ao Cartório para apensar o presente feito aos Autor nº 0010.01.019111-1; II. Após, manifeste-se o Exequente, acerca da não localização dos Executados, em 30 dias, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

371 - 0100774-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100774-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edeimar Fernandes Peres

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem os autos conclusos para bloqueio; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; V. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista/RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

372 - 0101285-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101285-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Carneiro Machado

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, 23/02/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

373 - 0101584-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101584-9

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

I. Manifeste-se o Exequente para esclarecer a petição de fl. 101, vez que consta Executado diverso dos presentes autos em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no

feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

374 - 0102890-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102890-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Roberto Guerreiro Calixto

I. Indefiro o pedido de fl. 82, posto que as suspensões deferidas às fls. 16, 25 e 31, superam os 12 meses, limite imposto pelo art. 40, § 2º da Lei 6830/80; II. Manifeste-se o Exequente acerca da localização de bens passíveis de penhora, em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

375 - 0103774-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103774-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderlei

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art.792 do CPC; II. Desbloqueiem-se as constas do Executado; III. Após, manifeste-se a parte Exequente; IV. Int. Boa Vista - RR, 23/02/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

376 - 0104846-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104846-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da certidão de fl. 165, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs., sob pena de extinção por desídia; II. Int. Boa Vista-RR 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

377 - 0106916-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106916-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros.

I. Tendo em vista a duplicidade das sentenças, torno nula a sentença de fl. 87 e todos os atos dela procedentes; II. Intime-se a DPE, para, em querendo, contrarrazoar da Apelação de fls. 53/63; Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça; IV. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

378 - 0115524-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115524-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Floraci Gomes Ribeiro

I. Manifeste-se o Exequente acerca da decadência do direito ao crédito tributário referente ao período de 1999, conforme CDA de fl. 03, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

379 - 0117339-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117339-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Flavia Pessoa dos Anjos

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art.792 do CPC; II. Desbloqueiem-se as contas do Executado; III. Após, manifeste-se a parte Exequente; IV. Int. Boa Vista - RR, 23/02/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

380 - 0117457-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117457-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ft de Sousa e outros.

I. Manifestem-se as partes, acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista-RR 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

381 - 0130184-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130184-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Santos F da Silva e outros.

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

382 - 0132764-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132764-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ceramica de Roraima Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da localização de bens passíveis de penhora do Executado, em trinta dias; II. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. Sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

383 - 0141967-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141967-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros.

I. Compulsando os autos, verifico que os Executados não foram citados; II. Portanto, considero nulos os atos constritivos realizados com base na decisão de fl. 87; III. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis a reconsideração do decreto de indisponibilidade, procedendo-se, ainda, ao desbloqueio através do Bacen-Jud; IV. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar solicitação de resposta acerca do cumprimento da medida, com a urgência que o caso requer, salvo estejam constritos por outros motivos; V. Int. Boa Vista-RR 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

384 - 0142082-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142082-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Coelho dos Santos e outros.

Despacho: I. Tendo em vista o pedido de fls. 56/58, indefiro, posto que o sistema BACENJUD não disponibiliza tal distinção; II. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art.40,§2º, da LEF); III. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art.40, §1º, da LEF); IV. Int. Boa Vista, 23/02/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

385 - 0152832-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152832-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Benedito dos Santos Maciel

I. Ao cartório para solicitar respostas aos ofícios de fls. 56/58; II. Int. Boa Vista-RR 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

386 - 0158184-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158184-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cecília Maria de Castro Alves

I. Com razão a certidão de fls. 37v., portanto tTorno sem efeito o despacho de fls. 37; II. Ao cartório para desentranhar a petição de fls. 28/34, bem como juntar no devido feito; III. Após, manifeste-se a parte Exequente, a cerca da penhora de fls. 26, em trinta dias, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

387 - 0160219-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160219-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima de Almeida

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; V. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista/RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

388 - 0166282-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166282-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: B B Petroleo Ltda e outros.

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; V. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de

Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista/RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Improb. Administrativa

389 - 0213981-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213981-4

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

I. Sobreponha-se a capa de autuação desta Vara sobre a da Justiça Federal; II. Tendo em vista que o pedido da inicial abarca O IBAMA, autarquia federal, notifique-se este órgão, juntando cópia da inicial da ação, por meio de seu corpo jurico, para que informe, em cinco dias, o seu interesse no feito; III. Int. Boa Vista-RR 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Impugnação

390 - 0194765-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194765-6

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Antonio Luiz Vieira Filho

I. Invertam-se as capas dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Boa Vista-RR 04/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Hélio André Corradí, Winston Regis Valois Junior

### Indenização

391 - 0117256-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117256-6

Autor: Raimundo Ferreira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista 05/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

392 - 0161316-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161316-9

Autor: Jucilene de Lima Ponciano

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o peticionante para recolher as custas do desarquivamento; II. Boa Vista 05/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Silas Cabral de Araújo Franco

393 - 0187299-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187299-5

Autor: Ednalva Castelo de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se ao CRM solicitando a lista de médicos competentes para atuar no presente feito como perito; II. Int. Boa Vista 05/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

394 - 0194676-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194676-5

Autor: Alexandra Sanches Gaskin

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a tempestividade das contra-razões de fls. 177/185; II. Em sendo positivo o item I, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; III. Int. Boa Vista-RR 05/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

### Mandado de Segurança

395 - 0146405-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146405-2

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda

Autor. Coatora: o Estado de Roraima e outros.

I. Defiro o substabelecimento; II. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; I II. Quedando-se inerte, conforme o caso, arquivem-se; VI. Int. Boa Vista-RR 05/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ernesto Antunes da Cunha Neto, Mivanildo da Silva Matos,

Paulo Cezar Pereira Camilo, Vanessa Alves Freitas

### Ordinária

396 - 0168919-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168919-3

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Ione Aragão de Souza

I. Intime-se a requerida para que, no prazo de 15 dias, pague as custas processuais, conforme planilha de cálculo de fls. 79; II. Int. Boa Vista-RR 05/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jeová Leopoldo Feitosa, Sabrina Amaro Tricot

397 - 0190940-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190940-9

Requerente: Rarison Mendes Sobral

Requerido: o Estado de Roraima

I. Manifestem-se as partes acerca do ofício nº 458; II. Int. Boa Vista 05/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

### 3ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

### Embargos de Terceiros

398 - 0207762-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207762-6

Embargante: Sérgio Rodrigues Acordi

Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó

Pelo exposto, verificado que a compra do imóvel pelo embargante, por transmissão sucessiva, já em poder de terceiro, se deu pela totalidade, quando a vendedora cabia legitimamente apenas parte do imóvel penhorado, pois que o adquirira também pelo todo, em fraude à execução, da ex-companheira do devedor, vendedora inicial. À qual cabia apenas o correspondente à sua meação, conforme reconhecido no julgamento dos embargos de terceiro já referidos nº. 7155469-4; e verificado que o Cartório de Registro de Imóveis promoveu a correção em seus registros quanto ao correto cumprimento da sentença anterior, no concernente à percentagem da penhora incidente sobre o bem objeto do litígio, permanecendo válido o registro nº 4, da matrícula correspondente quanto à transmissão ao embargante de 50% do imóvel, correspondente à meação da vendedora inicial, e inválido quanto à transmissão da meação do devedor executado, observado que a primeira venda se deu em data posterior à citação em execução de sentença do devedor meeiro, e mesmo posteriormente à penhora de sua meação, resta mantido o entendimento de ocorrência de fraude à execução, já antes verificada, com declaração da ineficácia, em relação ao exequente, da venda do imóvel em apreço, no tocante à parte da meação do executado, penhorada, julgando improcedentes os embargos de terceiro apresentados. Embora a prática de fraude à execução se constitua em atentado à dignidade da justiça, conforme art. 600, I, do CPC, não se há de reconhecer nestes autos o atentado ocorrente, quer em relação ao executado devedor quer em relação à terceira vendedora, por não serem eles parte nos presentes embargos. Outrossim, não há de se falar em litigância de má-fé pelo embargante, por não verificada. Junte-se cópia desta decisão aos autos de execução em apenso, que deverá ter prosseguimento. Custas e honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% do valor da causa, em favor do embargado credor, pelo embargante. P.R.I. Boa Vista, 09/03/2010. DR. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

### Execução de Sentença

399 - 0027844-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027844-5

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Intimação do advogado, inscrito no OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, James Marcos Garcia, Lavoisier Arnoud da Silveira, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

400 - 0073871-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073871-9

Exeçúente: Adilson dos Santos Gomes

Executado: Neivimar Magalhães Gomes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000595RR, Dr(a). EUGÊNIA LOURIÊ DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Lourie dos Santos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

401 - 0087494-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087494-2

Exeçúente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, James Marcos Garcia, Lavoisier Arnoud da Silveira, Messias Gonçalves Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Tanner Pinheiro Garcia

402 - 0128664-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128664-6

Exeçúente: Manoel Messias Alves Ferreira

Executado: João Vilmar da Luz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari

403 - 0159380-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159380-9

Exeçúente: Magleide da Silva Roque e outros.

Executado: Jamille de Lucena Freitas

Despacho: Junte-se aos autos correspondentes a promoção anexa, guardando sob sigilo o ofício resposta (Detalhamento de Ordem Judicial), oriundo do Bacenjud, via internet, contendo informações protegidas por sigilo fiscal, conforme estabelecido na OS 01/07 - 3ª VC, e intime-se a exeçúente para manifestar-se à vista da resposta negativa. Cumpra-se. Boa Vista, 09/03/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Samuel Weber Braz, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Falência Empresarial

404 - 0218970-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218970-2

Autor: Super Gelo Industria e Com. Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Fernando Alves Pinto, Artemilce Nogueira Montezuma, Carmen Maria Caffi, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Sivirino Pauli

### Impugnação À Execução

405 - 0174529-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174529-2

Impugnante: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Impugnado: Francisca Francinete da Silva Lampert

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria da Glória de Souza Lima, Valentina Wanderley de Mello

### Indenização

406 - 0123224-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123224-6

Autor: Francisca Batista dos Santos Silva

Réu: Claudete Souza de Oliveira e outros.

Despacho: A execução/cumprimento de sentença proferida em autos físicos se deverá dar por meio eletrônico, na conformidade do disposto no art. 95, II, "a", do P 001/09, sendo indevido o recebimento da inicial e sua autuação pelo meio físico, pelo Distribuidor, sem a devida justificativa. Contudo, em face da baixa dos autos formados equivocadamente na 4ª VC, de logo determino seja a petição de execução em anexo digitalizada e registrada no meio eletrônico, com cópia desta decisão, pelo Cartório da Vara, promovendo-se, após, o seu arquivamento. Nos autos eletrônicos formados, junte-se certidão demonstrativa do crédito e intime-se a exeçúente a emendar a inicial adaptando-a ao novo procedimento estabelecido no art. 475-J, do CPC, observado que as disposições dos arts. 652 e s. do mesmo diploma são aplicados à execução por título extrajudicial, e apenas supletivamente à execução judicial. Após, retornem estes autos principais ao arquivo. Publique-se no DPJ, e intime-se a exeçúente também no \*\* AVERBADO \*\* processo eletrônico cuja formação foi acima determinada. BV, 24/02/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mário Junior Tavares da Silva, Oleno Inácio de Matos

407 - 0159746-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159746-1

Autor: Neuda de Almeida

Réu: Empresa Viação Boa Vista Ltda e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Aguarde-se a audiência. BV, 10/03/2010. DR. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Débora Mara de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Jaime Moreira Elias, Marlene Moreira Elias, Rogério Ferreira de Carvalho

### Oposição

408 - 0194484-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194484-4

Opoente: Dick Farner de Souza Rodrigues

Oposto: Juacir Cruz de Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 012320CE, Dr(a). FRANCISCO GLAIRTON DE MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Vilmar Lana

### Reinteg/manut de Posse

409 - 0050803-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros.

Réu: o Município de Bonfim

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

### 4ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

### Ação de Cobrança

410 - 0135162-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Janete Andrade

Despacho: I- Anote-se (fls. 103); II- Cite-se por edital. Boa Vista/RR,

08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira

411 - 0146775-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146775-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro C Veloso

Despacho: I- Anote-se (fls. 80); II- Defiro o pedido de fls. 82. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

412 - 0150424-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150424-6

Autor: Francisco de Assis de Siqueira Amorim

Réu: Ednaldo Costa Lopes

ATO ORINATÓRIO: Ao autor- autos desarquivados (Port. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Afonso de S. Andrade

413 - 0180907-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180907-0

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Réu: M & C Comércio e Serviços Ltda

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

414 - 0193049-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193049-6

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Francisco Luciano Raulino da Silva

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 69.669,00 (sessenta e nove reais e seiscentos e sessenta e nove reais), com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas e despesas processuais e honorários advocatícios em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P. R. I. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues

### Adjudicação

415 - 0118024-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118024-7

Requerente: Francisco dos Santos Silva

Requerido: Francisca das Chagas de Oliveira e outros.

Despacho: Promova-se a penhora sobre do bem descritos a fls. 166. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

### Anulatória

416 - 0116649-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116649-3

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros.

Réu: Luiz Aimbere Soares de Freitas e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Alci da Rocha, Almir Rocha de Castro Júnior, André Luís Villória Brandão, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Peter Reynold Robinson Júnior

### Busca/apreensão Dec.911

417 - 0144827-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144827-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Rozenilso Santos Santana

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 61). Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Carolina de Paula Nascimento Gomes, Ernani Sammarco Rosa, Pedro Roberto Romão, Silvana Simões Pessoa

418 - 0182140-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182140-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Maria das Graças da Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 86). Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

### Busca e Apreensão

419 - 0179346-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179346-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria de Nazaré Brasil de Melo

Despacho: I- Anote-se (fls. 85); II- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 84); III- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

420 - 0182303-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182303-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Vigtum Goveia Prachedes Junior

Despacho: I- Anote-se (fls. 56); II- Expeça-se novo mandado (fls. 55). Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

### Declaratória

421 - 0165262-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165262-1

Autor: Maria Gilza Carvalho Pereira

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho: I- Oficie-se aos órgãos de crédito, a fim de que cumpram o decum em relação aos fatos noticiados nestes autos; II- Digam as partes se pretendem a produção de provas. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Paula Cristiane Araldi

422 - 0184654-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184654-4

Autor: Gilberto Pereira Vieira

Réu: Jose Eduardo Nogueira Marinho

Despacho: I- Nomeio-lhe como curadora a Dra. Aline Dionisio Castelo Branco; II- Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

### Depósito

423 - 0072805-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Odilo Patricio de Souza

Despacho: Defiro o pedido de fls. 154. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

424 - 0171150-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171150-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Zeneidia Rodrigues Sobrinho

Despacho: I- Anote-se (fls. 57); II- Expeça-se novo mandado (fls. 56). Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

### Despejo F. Pagto/cobrança

425 - 0143613-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143613-4

Requerente: Domenico Antonini Coscarelli

Requerido: Alexandre de Moraes e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls. 165); II- Diga o autor. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Caroline Pinheiro de Moraes Guterres, Marlene Moreira Elias, Paulo Cesar Pereira Camilo

### Embargos de Terceiros

426 - 0053643-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053643-8

Embargante: Gislaine Arruda Acordi

Embargado: Banco da Amazônia S/a e outros.

ATO ORINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Svirino Pauli

427 - 0054535-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054535-5

Embargante: Ricardo Jorge Grymuza

Embargado: Banco da Amazônia S/a

ATO ORINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

428 - 0054537-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054537-1

Embargante: Paulo Roberto de Matos Campos

Embargado: Banco da Amazônia S/a

ATO ORINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli

429 - 0054570-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054570-2

Embargante: Juvenal Alves Santos

Embargado: Banco da Amazônia S/a

ATO ORINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli

### Embargos Devedor

430 - 0142505-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142505-3

Embargante: Clemente Sokolowicz

Embargado: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Despacho: Diga o embargante. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Márcio Wagner Maurício, Paulo Henrique Aleixo Prado

431 - 0193125-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193125-4

Embargante: Globo Transportes Comércio Lubrificantes Ltda

Embargado: Petrobrás Distribuidora S/a

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2010, às 10:00 hs.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução

432 - 0005024-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005024-2

Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior

Despacho: I- Expeça-se novo mandado, observando o endereço informado a fls. 129. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

433 - 0005057-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005057-2

Exeqüente: Associação Atlético Banco do Brasil

Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho

Despacho: Indique o autor bens passíveis à penhora. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Mamede Abrão Netto

434 - 0005391-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005391-5

Exeqüente: Luiz Cláudio Fernandes Queiroz

Executado: José Luiz Antônio Camargo

Despacho: I- Anote-se (fls. 88); II- Defiro o pedido de fls. 90. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Helaine Maise de Moraes França, Karla Cristina de Oliveira

435 - 0005535-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005535-7

Exeqüente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Paulo Roberto Barbosa

Despacho: I- Expeça-se alvará de liberação; II- Proceda-se a nova tentativa de penhora on-line. Boa Vista, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

436 - 0005678-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005678-5

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls. 203); II- Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV). Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

437 - 0027263-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027263-8

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls. 212); II- Diga o autor. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

438 - 0043113-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043113-5

Exeqüente: Norte Locadora e Serviços Ltda

Executado: Romero Jucá Filho

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

439 - 0063008-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063008-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Claudia Regina Barros de Sousa

Despacho: Defiro o pedido de fls. 86. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

440 - 0064577-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064577-3

Exeqüente: Giorgio Dal Ben

Executado: Wilson Alves Bezerra

ATO ORINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Aton Fon Filho, Helaine Maise de Moraes França, Joênia Batista de Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Michael Mary Nolan

441 - 0075016-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075016-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Manoel Barbosa Arrais

Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Oficie-se a Receita Federal; III- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

442 - 0083430-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083430-0

Exeqüente: Nj Bispo Aciole

Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda

Despacho: Oficie-se conforme requerido a fls. 166. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

443 - 0091791-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091791-5

Exeqüente: José Rodrigues Acordi

Executado: Renildo Carlos Miranda

Despacho: Expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

444 - 0093297-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093297-1

Exeqüente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

445 - 0093304-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093304-5

Exeqüente: Ceterr

Executado: Daniel da Silva Leiva

Despacho: I- Anote-se (fls. 111); II- Diga o exequente. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

446 - 0102428-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102428-8

Exeqüente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: José João Pereira dos Santos

ATO ORINATÓRIO: Ao autor- ofício fl. 291 (Port. 02/99).

Advogados: José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

447 - 0111906-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111906-2  
 Exeçúente: Manaus Refrigerantes Ltda  
 Executado: Supermercado Butekão Ltda  
 Despacho: Ofício-se (fls. 201). Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

448 - 0128607-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128607-5

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Izabel Mota Pereira

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 84); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

449 - 0128673-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128673-7

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Maria Gomes Carneiro

Despacho: Ofício-se (fls. 106). Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

450 - 0131305-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131305-1

Exeçúente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto Viaduto Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fls. 123. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rodolpho César Maia de Moraes

451 - 0134632-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134632-5

Exeçúente: Lojas Perin Ltda

Executado: Wilson de Souza Santos

Despacho: I- Anote-se (fls. 85); II- Expeça-se novo mandado (fls. 87). Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

452 - 0135424-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135424-6

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco de Assis da Costa e Silva

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 73); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

453 - 0172613-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172613-6

Exeçúente: Transalex Cargas Ltda

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 03/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Wilson Santana Venturim

454 - 0184670-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184670-0

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Império das Tintas Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 58. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Camila Araujo Guerra

### Execução de Honorários

455 - 0164767-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164767-0

Exeçúente: Luciana Rosa da Silva

Executado: L. C. Martins e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Execução de Sentença

456 - 0020570-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020570-5

Exeçúente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Executado: Antonio Carlos Carvalho Silva

Despacho: Ofício-se (fls. 226/227). Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

457 - 0076406-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076406-9

Exeçúente: Jt Urgia

Executado: João dos Santos Lopes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva

458 - 0089779-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089779-4

Exeçúente: Cloves Alves Ponte

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: Promova-se a autuação em apartado de todas as peças que compõem a impugnação. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Luis Gustavo Marçal da Costa, Rommel Luiz Paracat Lucena

459 - 0093244-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093244-3

Exeçúente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad e outros.

ATO ORINATÓRIO: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 445,00 (Port. 02/99).

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

460 - 0097420-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097420-5

Exeçúente: João Batista da Silva Mendonça

Executado: Banco Dibens S/a

Despacho: Diga o autor (fls. 112). Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Elaine Bonfim de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros, Rogenilton Ferreira Gomes, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

461 - 0116224-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116224-5

Exeçúente: Manoel Alves dos Reis

Executado: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz

Despacho: Promova-se a penhora de bens. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

462 - 0119606-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119606-0

Exeçúente: Ottomar de Souza Pinto e outros.

Executado: Francisco Flamarion Portela

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exeçúente. P. R. I. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante

463 - 0131360-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131360-6

Exeçúente: Yuji Maruoka e outros.

Executado: Maria Conceição Silva

Despacho: Defiro o pedido de fls. 131. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

### Indenização

464 - 0156999-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156999-9

Autor: Eunice Machado Moreira

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros.

Despacho: Certifique-se acerca da tempestividade das petições de fls. 194/205 e 210/221. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Andréa Letícia da S. Nunes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Martins Rodrigues, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Suellen Peres Leitão

465 - 0171422-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171422-3

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho

Réu: Cichinho de Tal - e outros.

Despacho: I- Aguarde-se a audiência; II- Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: José Nestor Marcelino, Marcos Antônio C de Souza

466 - 0179488-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179488-6

Autor: Gerivaldo Pereira de Araujo

Réu: Bia Shopping 2000

Despacho: I- Expeça-se o alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, arquite-se. Boa Vista, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Monitória

467 - 0130629-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130629-5

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Doriedson de Lima Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 72). Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

468 - 0187028-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187028-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Construtora Pavão Ltda

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 55/56). Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

469 - 0187305-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187305-0

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Franciane da Silva Benício

Despacho: Tente-se mais uma vez o cumprimento do mandado. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

### Ordinária

470 - 0129419-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129419-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria do Socorro C Veloso

Despacho: I- Anote-se (fls. 115); II- Defiro o pedido de fls. 117. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Deusedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

471 - 0141469-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141469-3

Requerente: Marlene Lopes Mendes

Requerido: Nova Fiore Noivas e Modas Ltda Me

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Outrossim, condeno a requerida em relação aos danos materiais, ao pagamento de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com a incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária da forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Edson Campos Luziano, Rogério Ferreira de Carvalho

472 - 0177619-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177619-8

Requerente: Francisco Assunção Mesquita

Requerido: Valdivino Queiroz da Silva

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo autor. P. R. I. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia

## 5ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Embargos Devedor

473 - 0102223-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102223-3

Embargante: Edvar de França Varela Filho e outros.

Embargado: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho: Tendo em vista as informações do ofício de fl. 260, defiro o pedido de penhora on line. Efetuar a alteração da classe processual e do pólo ativo da demanda, uma vez que se trata de execução de honorários advocatícios. Boa Vista, 19/01/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 02/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Maria Emília Brito Silva Leite, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução

474 - 0006041-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física e jurídica, a penhora dos valores em favor da pessoa física não pode incidir sobre o salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do BacenJud. 2. Após, oficie-se como requerido na fl. 426, com exceção à Receita Federal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 02/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

475 - 0075561-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075561-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do BacenJud. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 02/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

476 - 0109660-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109660-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Marcos Aurélio Demarzo

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 151, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

477 - 0134801-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134801-6

Exequente: Companhia Brasileira de Bebidas

Executado: Jonhara Rodrigues da Silva

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 01/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo - Juiz Substituto. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 02/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Geraldo João da Silva, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória

478 - 0138940-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138940-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Atener Ambrosio da Silva

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre o salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do BacenJud. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 02/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução de Sentença

479 - 0102567-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102567-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisca R D Moura M Barros

Intimação da parte REQUERENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 111, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

480 - 0132372-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132372-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis

Intimação da parte AUTORA para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 120, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

## 6ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação de Cobrança

481 - 0102419-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeqüente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

482 - 0114872-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114872-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francinete Alves Silva

Despacho: Homologo cálculos de fls. 106; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

### Busca/apreensão Dec.911

483 - 0142474-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142474-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Eliza Lira de Magalhães

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeqüente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Rogério Ferreira

de Carvalho

### Busca e Apreensão

484 - 0007643-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos

Despacho: Desentranhe-se petição de fls. 290, uma vez que estranha ao presente feito. Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeqüente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

485 - 0179344-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179344-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elenize Cristina Oliveira da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 88; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva

### Cominatória Obrig. Fazer

486 - 0161136-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro

Requerido: Roraima Pneus

Despacho: Defiro requerimento de fls. 123; Às partes, para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, inicialmente pela Requerente; Apresentadas as alegações, Certifique-se tempestividade; Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Depósito

487 - 0144149-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144149-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Carmo de Souza

Despacho: Defiro requerimento de fls.133; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 d emarço de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

488 - 0165468-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Sandro Guivara Lopes

Despacho: Defiro requerimento de fls. 115; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Daniele de Assis Santiago, Rárison Tataira da Silva

### Despejo F. Pagto/cobrança

489 - 0081640-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke

Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeqüente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar

### Embargos de Arrematação

490 - 0150004-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150004-6

Embargante: Lauro Reinehr

Embargado: Laudeni Striicher e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 269; Expedientes necessários; Intime-se. Boa vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Embargos de Terceiros

491 - 0071507-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071507-1

Embargante: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Embargado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Homologo cálculos de fls. 358; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Paulo Sérgio Brígida, Sivirino Pauli

### Embargos Devedor

492 - 0122796-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122796-4

Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Embargado: Mário Souza da Rocha

Despacho: Mesmo em cumprimento da sentença (execução de honorários advocatícios) não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na constituição da República (CF/ art. 5º, LV); Intime-se o devedor para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Execução

493 - 0007142-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007142-0

Exeqüente: Sociedade Fogás Ltda

Executado: R Jasen Barbosa

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeqüente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

494 - 0007224-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007224-6

Exeqüente: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeqüente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cezar Pereira Camilo

495 - 0007553-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007553-8

Exeqüente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Cabral e Cia Ltda

Despacho: Homologo cálculos de fls. 379; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

496 - 0007594-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007594-2

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Francisco Mourão dos Santos

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeqüente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Sivirino Pauli

497 - 0007614-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007614-8

Exeqüente: Lion S/a

Executado: José Waton Bezerra Lima

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeqüente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

498 - 0007618-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007618-9

Exeqüente: Hlmb Araújo

Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro

Despacho: Tendo em vista promoção de fls. 169, reitere-se ofício às Fls. 167, com as advertências legais; Defiro requerimento de fls. 168; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

499 - 0007686-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007686-6

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros.

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeqüente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

500 - 0007865-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007865-6

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.

Despacho: Homologo cálculos de fls. 132; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mito, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

501 - 0007882-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007882-1

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Rivaldo Pereira da Silva

Despacho: Homologo cálculos de fls. 187; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

502 - 0062625-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062625-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeqüente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

503 - 0092370-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092370-7

Exeqüente: A.L.P.

Executado: P.V.S.F.

Despacho: Homologo cálculos de fls. 268; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marize de Freitas Araújo Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena

504 - 0093154-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exeqüente sobre certidão de fls. 265; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gisele Tie Uemura, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

505 - 0116228-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116228-6

Exeqüente: Laudeni Stricher e outros.

Executado: Lauro Reinehr

Despacho: Atente o peticionante de fls. 163 que o pedido de restituição já fora deferido por este Juízo nos autos 010 06 150005-3, em apenso, conforme despachos às fls. 278 e 282, cujo cumprimento se deu com a expedição do mandado de fls. 290; Proceda-se o Sr. Escrivão com o disposto no inciso XXX, do artigo 23 do provimento 001/2005 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, a fim de cobrar a devolução do referido mandado; Defiro requerimento de fls. 160; expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

506 - 0134555-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134555-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Conceição de Maria Viana da Cruz  
 Despacho: Verifico que a parte Exequente requereu a extinção do presente feito (fls. 73) sem esclarecer se houve a devida quitação do débito, embora determinado no despacho de fls. 70; Portanto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 78; Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para se manifestar, devendo indicar a base legal para o pleito de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

507 - 0136487-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136487-2

Exeçquente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Aglaide Mendes da Silva

Despacho: Homologo cálculos de fls. 58; Bloqueio realizado; Junte-se ordemde bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/03/2010.GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

508 - 0179646-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179646-9

Exeçquente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Franciane da Silva Benício

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeçquente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010.GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

509 - 0184675-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184675-9

Exeçquente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: R M Lobato - Me e outros.

Despacho: Homologo cálculos de fls. 96; Bloqueio realizado; Junte-se ordemde bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/03/2010.GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Execução de Honorários

510 - 0089639-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089639-0

Exeçquente: Svirino Pauli

Executado: Josiane Silva de Souza

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeçquente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010.GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Svirino Pauli

511 - 0108665-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108665-9

Exeçquente: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza

Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 171; Após, intime-se a parte Exeçquente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza

### Execução de Sentença

512 - 0007733-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007733-6

Exeçquente: Svirino Pauli

Executado: Jose Jair Praciano e outros.

Despacho: Tendo em vista promoção de fls. 347, reitere-se ofício às fls. 346, com as advertências legais; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almiro José Mello Padilha, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

513 - 0066768-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066768-6

Exeçquente: Alosmano de Jesus da Silva e outros.

Executado: Rafael Castro Filho e outros.

Despacho: Homologo cálculos de fls. 220; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

514 - 0094163-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094163-4

Exeçquente: Noemia Maria de Jesus

Executado: Seguradora Sul America S/a

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeçquente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010.GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Jorge da Silva Fraxe

515 - 0097276-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097276-1

Exeçquente: Hely de Deus Lima Ferreira

Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeçquente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010.GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz

516 - 0129410-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129410-3

Exeçquente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisco Gomes da Silva e outros.

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeçquente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010.GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

### Indenização

517 - 0096915-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho

Réu: Jorge Rodrigues de Lima

Despacho: Atente a parte Exeçquente para a certidão de fls. 310 que informa a não localização do executado no endereço declinado nos autos, para fins de intimação na forma do art. 475-j do CPC; Portanto, indefiro requerimento d efls. 322/323; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

518 - 0154921-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154921-5

Autor: José de Arimatéia Araújo de Lima

Réu: Jose Ribamar Pereira de Carvalho

Despacho: Defiro requerimento de fls. 216217; Venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira

### Monitória

519 - 0007297-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeçquente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010.GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Josimar Santos Batista

520 - 0138494-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138494-6

Autor: Leondino Pinto de Almeida

Réu: Pacheco e Oliveira Ltda

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 107; Intime-se. Boa Vista(RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes Amorim

521 - 0161262-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161262-5

Autor: Antonio Pereira da Silva

Réu: R Neves Engenharia Ltda

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeçquente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010.GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

522 - 0161987-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161987-7

Autor: Cimex-comércio de Importação e Exportação Ltda

Réu: Spc-sondar Poços & Construções Ltda

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeçquente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010.GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha  
523 - 0169310-17.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169310-4  
Autor: J. Alencar Barbosa Neto Me  
Réu: Rivaldo Fernandes Neves  
Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 63; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Ordinária

524 - 0101757-21.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101757-1  
Requerente: Boa Vista Energia S/a  
Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva  
Despacho: Homologo cálculos de fls. 223; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

525 - 0138509-55.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.138509-1  
Requerente: Eugênia Santos e outros.  
Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa  
Despacho: Homologo cálculos de fls. 163; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Final da Decisão: Portanto, defiro requerimento de fls. 178/180 e determino o imediato desbloqueio da verba constricta na conta do Banco do Brasil, uma vez que proveniente de convênio firmado com o Governo do Estado de Roraima, mantendo, por outro lado, os valores bloqueados junto à Caixa Econômica Federal; Cumpra-se imediatamente; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Rosa da Silva

526 - 0154640-71.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154640-1  
Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva  
Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda  
Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA LEVAR OS AUTOS EM CARGA, CONFORME PETICIONADO, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 251. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de março de 2010. Djacir Raimundo de Sousa.  
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Reinaldo Nascimento da Silva, Liliانا Regina Alves, Marcelo Bruno Gentil Campos

### 7ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Inventário

527 - 0000486-08.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.000486-8  
Terceiro: Sebastião Pereira da Silva e outros.  
Réu: Espólio de Cicero Pereira da Silva  
DECISÃO. POSTO ISSO, DEFIRO, in continent, a expedição do alvará judicial em nome da requerente, Sra. Maria Luiza Pereira, para que possa efetuar o levantamento da importância relativa à indenização pelas benfeitorias realizadas na fazenda de propriedade do espólio, localizada na região Surumu. Intime-se a inventariante para, manifestar-se acerca das manifestações de fls. 254 e 261. Outrossim, apresente a inventariante certidão negativa de débitos da esfera municipal, bem como comprovante de recolhimento do ITCMD, no prazo de 20 dias. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andre Luiz Guedes da Silva, Bernardo Gonçalves Oliveira, Camila Araujo Guerra, Deusdedita Ferreira Araújo, Filype Gurgel de Sousa, Helder Figueiredo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira, Jose Kleber

Arraes Bandeira, Nilter da Silva Pinho, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Silas Cabral de Araújo Franco, Suely Almeida

### 8ª Vara Cível

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Execução

528 - 0079189-45.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.079189-8  
Exequente: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda  
Executado: o Estado de Roraima  
Precatório nº 08/07: Entendo que não cabe a atualização pretendida, nos exatos termos da manifestação do Estado pelo que, após a intimação da partes, devolva-se com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

### Execução Fiscal

529 - 0115393-54.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.115393-9  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de advogado, em face do artigo 26 da Lei de execuções fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C Boa Vista, RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

530 - 0116358-32.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.116358-1  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Miguel Pereira da Silva  
Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de advogado, em face do artigo 26 da Lei de execuções fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C Boa Vista, RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

531 - 0119164-40.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.119164-0  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Sebastiao de Magalhaes Carneiro  
Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de advogado, em face do artigo 26 da Lei de execuções fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C Boa Vista, RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

532 - 0128813-92.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128813-9  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Sandra Maria Valeta Luniere  
Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de advogado, em face do artigo 26 da Lei de execuções fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C Boa Vista, RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

533 - 0130224-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130224-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Deladir de Melo Paxão

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de advogado, em face do artigo 26 da Lei de execuções fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C Boa Vista, RR, 08 de março de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

534 - 0144798-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144798-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros.

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Honorários de advogado que fixo em 10%. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C Boa Vista, RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

535 - 0167876-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167876-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros.

Tendo sido citado o executado e não tendo indicado bens, à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, ate o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registros de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações devesse constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito de efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30(trinta) dias. Boa Vista, RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Indenização

536 - 0166538-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166538-3

Autor: Pedro Paulo Batalha Mota

Réu: Porto Tur e outros.

Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, II do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

### Oposição

537 - 0148082-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148082-7

Opoente: Município de Boa Vista

Isto posto, diante da não manifestação da autora, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos anexados às fls. 54/60, junte-os aos autos 010.06.148080-1. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Outras. Med. Provisionais

538 - 0152754-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152754-2

Autor: Joao Catao Portilho

Réu: Município do Cantá

Isto posto, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, II do código de Processo Civil. Revogo a decisão anteriormente deferida (fls. 77/79). Sem custas. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios no valor de 01 salário mínimo, observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Natanael de Lima Ferreira, Warner Velasque Ribeiro

### Procedimento Ordinário

539 - 0219510-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219510-5

Autor: Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda

Réu: Presidente da Comissão Permanente de Licitação e outros.

Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas Pelo Impetrante. Sem Honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jackeline de Azevedo

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 11/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

### Crime C/ Pessoa - Júri

540 - 0026179-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026179-7

Réu: Luis Domingos Ramalho

Decisão: Indefiro o pedido de fl. 300, com fundamento no artigo 405, §2º do CPP e precedentes da Corte Estadual de Justiça (CP 09.012673-0, DJE Nº 4156, p. 32). Intime-se. Em 11/03/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Agrinaldo Clarindo Carvalho, Alcides da Conceição Lima Filho, Larissa de Melo Lima

541 - 0207548-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207548-9

Indiciado: A. e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de GABRIEL LOPES DE FREITAS, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filha de Abraão Barbosa de Freitas, portador do RG nº 2.396.826-5 SSP/AM, estando em local não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 09 207548-9, foi PRONUNCIADO, nos seguintes termos: "Por todo o exposto, com esteio no artigo 413, do CPP, pronuncio o acusado Marcelo da Silva Cruz pela prática do delito praticado no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, e o acusado Gabriel Lopes de Freitas como incurso nas penas dos delitos tipificados no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal e artigo 16, da Lei nº 10826/03, para em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

542 - 0002424-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002424-8

Indiciado: F.F.B.

Isto posto, DEFIRO O pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA sob compromisso, em prol de FERNANDO FÉLIX BEZERRA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o requerente do cumprimento das condições impostas mps arts. 327 e 328 da Lei Penal de Ritos, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Cientifique-se a vítima desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de março de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 11/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### Ação Penal

543 - 0219489-81.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.219489-2  
 Réu: Edione de Souza Santos  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2010 às 08:30 horas.  
 Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

### Inquérito Policial

544 - 0219846-61.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.219846-3  
 Réu: Joicineide Pereira da Silva e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2010 às 08:30 horas.  
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva

545 - 0220979-41.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.220979-9  
 Indiciado: A.P.M.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2010 às 08:30 horas.  
 Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Lorena Graciê Duarte Vasconcelos**

### Carta Precatória

546 - 0213456-75.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.213456-7  
 Réu: Hercilio Vicente Camargo  
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

547 - 0213647-23.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.213647-1  
 Réu: Hercilio Vicente Camargo  
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

548 - 0223596-71.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.223596-8  
 Réu: Paulo Ferreira Pimentel e outros.  
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Admin. Pública

549 - 0208306-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208306-1

Indiciado: A.A.M.

Final da Decisão: "(...) Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Prestação de serviços à comunidade por 32 horas em órgão a ser determinado pelo DIEP-Divisão Interprofissional de Execução Penal (Situado no segundo piso do fórum Sobral Pinto na 3º Vara Criminal), considerando a aptidão do autor do fato, e a disponibilidade de horário do mesmo, a ser cumprido no prazo de 02 meses. 2) Que o acusado informou que reside no mesmo endereço da intimação Rua: Professor Macedo, nº 791, Bairro: Buritis. Foi ressaltado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 01 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

550 - 0171991-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171991-7

Indiciado: A.F.S.R.

Final da Decisão: "(...) Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00, parcelados em 03 vezes, a qual será convertida em gêneros alimentícios como arroz, feijão, açúcar, leite, óleo, café, macarrão, biscoitos a ser entregue mediante recibo na Promotoria (localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto), vincenda até o dia 10 de junho de 2010. 2) Após o cumprimento o recibo deverá ser entregue no cartório pelo autor do fato. Foi ressaltado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

551 - 0214426-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214426-9

Réu: Thiago Henrique dos Santos Barbosa e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE ABRIL DE 2010 às 09h 30min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

### Relaxamento de Prisão

552 - 0002797-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002797-7

Réu: R.I.M.L.

[...]Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, acolhendo o parecer ministerial confeccionado às fls. 38/40, concedo a Roberto Isais Mendonça Lopes a liberdade provisória com fiança, nos termos do supracitado parágrafo único do artigo 310, 327 e 328, todos do Código de Processo Penal, mediante a assunção do compromisso legal constante nos artigos retromencionados. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, arquivem-se. Boa Vista, 11 de março de 2010. Dr. Thiago H. Teles Lopes  
 Advogado(a): Clodocí Ferreira do Amaral

### Infância e Juventude

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro**

**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Autorização Judicial

553 - 0002167-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002167-3

Autor: R.S.C.

Criança/adolescente: K.S.V.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar K. S. V., filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Paramaribo/Suriname - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 08 de Fevereiro de 2010 a 08 de Fevereiro de 2011, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de Março de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ- Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude- Nenhum advogado cadastrado.

554 - 0002184-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002184-8

Autor: G.R.C.E.S.P.B. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

555 - 0002188-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002188-9

Autor: J.S.

Criança/adolescente: M.S.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

556 - 0003529-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003529-3

Autor: A.S.F.

Assim, verifica-se que já houve o transcurso da data de realização do evento, razão pela qual falece ao requerente interesse no presente feito, impondo-se, desse modo, sua extinção sem exame do mérito. Isto Posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista -RR, 01 de Março de 2010. Caroline da Silva Braz- Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Medida

557 - 0184722-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184722-9

S.educando: C.L.S.

Isto posto, decido unificar nestes autos a MSE de Liberdade assistida em relação ao adolescente C.L.da S., referente aos processos de nº 08 184726-0 e nº 06 137440-0. Expeça-se guia de unificação. Dê-se ciência desta decisão a SEMDES e ao SI. P.R.I. Boa Vista, 01 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude- Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000193-RR-B: 002

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Invest.patern / Alimentos

001 - 0006290-19.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006290-1

Requerente: T.V.S.A. e outros.

Requerido: T.C.L.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO P PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a parte autora pela DPE. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 09 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Sandro Araújo de Magalhães**

### Crime C/ Patrimônio

002 - 0013635-60.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013635-7

Réu: Geovane Nascimento Ribeiro e outros.

Final da Sentença: Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu GEOVANE NASCIMENTO RIBEIRO, nas sanções previstas no artigo 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo; ABSOLVO o réu ALCEMIR NASCIMENTO RIBEIRO das imputações formuladas na denúncia, com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal. Dosimetria da Pena Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, denoto que o Réu não possui antecedentes, assim entendendo sentenças penais condenatórias transitadas em julgado anteriores à data do crime em tela. A culpabilidade do réu é reprovável, pois se mais uma pessoa para praticar o crime. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua personalidade e conduta social, razão pela qual deixo de valorá-las. Os motivos que o levaram a delinquir l. he são desfavoráveis, porquanto nada nos autos comprova que estivesse ele passando por graves necessidades materiais. As circunstâncias do crime são as relatadas nos autos. No tocante às conseqüências, observo que não ouve dano elevado à vítima, sendo que não se pode cogitar da contribuição desta à realização do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias majoritariamente favoráveis ao réu, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, qual seja em 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, "d" (confissão), razão pela qual atenuo a pena acima em 06 (seis) meses, passando então a 2 (dois) anos de reclusão e multa, que à falta de qualquer causa de aumento e/ou diminuição de pena, torno definitiva. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição., p.84), fixo a pena pecuniária em 60 (sessenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a consumação do furto duplamente qualificado, sem esquecer das circunstâncias judiciais retro analisadas; b) as modestas condições econômico-sociais do apenado, tanto que foi assistido pela Defensoria Pública, justificando a fixação do dia-multa no patamar mínimo. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto (art. 33, § 2º, "c"). Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressaltados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria. Designe-se audiência admonitória. Façam-se as comunicações necessárias,

inclusive dando ciência à vítima, se possível.CCI/RR, em 11de março de 2010.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.  
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

## Juizado Criminal

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Crime C/ Pessoa

003 - 0013027-96.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013027-9

Indiciado: J.R.M.S.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO DOS SANTOS, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal, de aplicação subsidiária À espécie, por força do art. 92 da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Caracarái, 08 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Nenhum advogado cadastrado.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000253-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000253-1

Réu: E.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000254-18.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000254-9

Autor: Neuzia Maria Souza de Lima

Réu: Francisco José Filho

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Imissão Na Posse

007 - 0000250-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000250-7

Autor: Julio Carvalho da Silva

Réu: Itamar Honorato da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Procedimento Ordinário

008 - 0000220-43.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000220-0

Autor: R.S.

Réu: M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.708,02.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000116-RR-E: 021

000200-RR-A: 021

000253-RR-B: 021

000288-RR-A: 021

000478-RR-N: 021

000492-RR-N: 021

000564-RR-N: 007

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Ação Civil Pública

001 - 0000251-63.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000251-5

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 50.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

002 - 0000224-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000224-2

Réu: A.J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000226-50.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000226-7

Réu: Joaquim Rosa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 19.853,62.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000252-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000252-3

Réu: Genilson de Sousa

### Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Inquérito Policial

009 - 0000230-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000230-9

Indiciado: E.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000234-27.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000234-1

Indiciado: F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000235-12.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000235-8

Indiciado: N.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000236-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000236-6

Indiciado: A.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000237-79.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000237-4

Indiciado: R.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000238-64.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000238-2

Indiciado: E.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000239-49.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000239-0

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000240-34.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000240-8

Indiciado: V.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000241-19.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000241-6  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

018 - 0000243-86.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000243-2  
 Indiciado: E.C.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000244-71.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000244-0  
 Indiciado: D.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000247-26.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000247-3  
 Indiciado: S.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Anulatória

021 - 0013058-52.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.013058-1  
 Autor: Agropecuária Garoa Ltda  
 Réu: Alípio Maia Bezerra  
 Audiência Preliminar designada para o dia 23/03/2010 às 11:46 horas.  
 Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Ildo de Rocco, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Warner Velasque Ribeiro

### Vara Criminal

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

022 - 0000959-94.2002.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.02.000959-0  
 Réu: Manoel Nunes Barbosa  
 Audiência Oitiva Testemunha:  
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001095-91.2002.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.02.001095-2  
 Réu: Jonas Virgulino da Conceição e outros.  
 Audiência Oitiva Testemunha:  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

024 - 0000038-57.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000038-6  
 Indiciado: E.J.S.P.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 12/04/2010 às 11:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Responsabilidade Civil

025 - 0013431-83.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.013431-0  
 Autor: Raimundo Nonato Santos Neto  
 Réu: Arthur de Tal  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/04/2010 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000072-32.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000072-5  
 Autor: Carlos Rodrigues de Melo  
 Réu: Max C. Maia - Comercial Maiami e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2010 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Proced. Jesp. Sumarissimo

027 - 0000040-27.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000040-2  
 Indiciado: A.P.S.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/04/2010 às 10:01 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Publicação de Matérias

### Infância e Juventude

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Luiz Alberto de Morais Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Ação Sócio-educativa

001 - 0005930-32.2006.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.06.005930-1  
 Infrator: W.O.S.  
 Final da Sentença: "Assim, amparada no parecer Ministerial, julgo extinto o presente procedimento. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 03 de março de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Ato Infracional**

002 - 0001487-77.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.001487-5

Infrator: F.A.M. e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade dos infratores A.L.C, S.S.C, A.S.M e A.M.S.S, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ausência de justa causa para a persecução infracional. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Infrator através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Rorainópolis, 03 de março de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

**Crime C/ Pessoa**

003 - 0009061-44.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.009061-7

Indiciado: F.A.S.

Final da Sentença: "Diante da inércia da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de representação, julgo extinto o procedimento, com fundamento nos artigos 88 da Lei nº 9.099/95, 38 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade do autor do fato FERNANDO ARRUDA SILVA, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Rorainópolis/RR, 03 de março de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

006518-MT-N: 002

000118-RR-N: 007

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

**Carta Precatória**

001 - 0000075-62.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000075-0

Autor: Willian de Sousa Alves

Réu: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000076-47.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000076-8

Autor: Bethania Messias da Silva

Réu: Antonio Souza Lima

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Advogado(a): Célia Vieira Serpa da Cunha

**Separação Consensual**

003 - 0000077-32.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000077-6

Autor: Keylla Maria Ferreira de Sousa Sobral e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Juiz(a): Marcelo Mazur

**Termo Circunstanciado**

004 - 0000079-02.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000079-2

Indiciado: G.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 11/03/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 16/03/2010, AS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Rafael Matos de Freitas Moraes

**ESCRIVÃO(Ã):**

Alan Johnnes Lira Feitosa

Márley da Silva Ferreira

**Divórcio Consensual**

005 - 0007811-68.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007811-3

Autor: Antonio Pereira da Silva Filho e outros.

Sentença: "Após a oitiva das partes e diante dos elementos probatórios trazidos aos autos, restou comprovado que o casal encontra-se separado de fato por mais de dois anos. Assim, estando satisfeitas as exigências legais, não havendo bens partilhados, tendo sido fixado os alimentos no valor de R\$ 100,00 (cem reais), decreto o divórcio e dissolvo o casamento entre as partes, nos termos da Lei 6.515/77, como também, homologo a guarda do menor JOSIAS PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO, repassando-a definitivamente em nome da Autora, nos termos dos artigos 1583 e seguintes, do Código Civil, e dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. As partes renunciaram o prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista. Registre-se e cumpra-se. Após, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 11 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

**Homol. Transaç. Extrajudi**

006 - 0007686-03.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007686-9

Autor: A.S.O. e outros.

Sentença: "Nos termos dos artigos 1583 e seguintes, do Código Civil, e dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90, gerando todos efeitos, inclusive os previdenciários, homologo a guarda da menor ISAIAS SILVA BARBOSA, repassando-a definitivamente em nome da Autora ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda e tome-se o compromisso. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, 11 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Márley da Silva Ferreira**

**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

### Crime C/ Pessoa - Júri

007 - 0001287-31.2004.8.23.0005

Nº antigo: 0005.04.001287-3

Réu: José Manoel Silva

Final da Sentença: (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver sumariamente o Réu JOSÉ MANOEL DA SILVA, em relação à acusação de cometimento do crime de homicídio contra a Vítima JOSÉ DA SILVA ANDRADE, nos termos do artigo 415,IV, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu através de seu Advogado via DJE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se a arma apreendida para destruição e arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 11 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Inquérito Policial

008 - 0007592-55.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007592-9

Réu: Caubi Elias Soares e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/07/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

012320-CE-N: 005, 033

000025-RR-A: 021

000092-RR-B: 005, 006, 017

000107-RR-A: 025

000171-RR-B: 025, 026

000190-RR-N: 005

000257-RR-N: 019, 020, 024

000260-RR-N: 027

000424-RR-N: 026

000444-RR-N: 026

000484-RR-N: 018

000503-RR-N: 016

000504-RR-N: 026

000505-RR-N: 010, 011, 012

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Nilton Rodrigues de Oliveira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0003591-04.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003591-1

Autor: Shayde Marques de Souza

Réu: Francisco das Chagas de Souza

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000017-36.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000017-8

Autor: K.S.C. e outros.

Réu: E.C.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000099-67.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000099-6

Autor: Vanessa Ellen de Souza Barbosa e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Pedido

004 - 0000892-45.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000892-2

Requerente: F.G.V.R.

Requerido: E.C.R.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001953-67.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.001953-7

Requerente: D.R.S. e outros.

Requerido: J.R.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Marcos Antonio Jóffily, Moacir José Bezerra Mota

006 - 0002327-83.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002327-3

Requerente: Y.P.C. e outros.

Requerido: J.F.C.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Averiguação Paternidade

007 - 0003258-52.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003258-7

Autor: C.O.L. e outros.

Réu: A.B.A.N.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000053-78.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000053-3

Autor: Ministério Público Estadual e outros.

Réu: Jean Coelho Mota

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000101-37.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000101-0

Autor: Gabriel Sales Costa

Réu: Robson Silva Pereira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

### Busca Apreens. Alien. Fid

010 - 0003156-30.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003156-3

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Deuzimar Maciel Lima  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho:  
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

011 - 0003490-64.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003490-6

Autor: Banco Fiat Sa

Réu: Samira Brandao Palheta

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

012 - 0000084-98.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000084-8

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Altina Ribeiro Peres

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Busca e Apreensão

013 - 0003413-55.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003413-8

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Nilson de Jesus e Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

014 - 0000092-75.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000092-1

Autor: Maria Deusa dos Reis Freire

Réu: Jordeilson da Silva Rodrigues e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000093-60.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000093-9

Autor: Maria Deusa dos Reis Freire

Réu: Jordeilson da Silva Rodrigues e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000095-30.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000095-4

Autor: Maria Evangelista da Silva

Réu: Tereza Fernandes da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

### Cautelar Inominada

017 - 0002730-52.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002730-8

Requerente: Maria Cristina Magalhaes Peixoto

Requerido: Ailton Sampaio

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Dissol/liquid. Sociedade

018 - 0003283-65.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003283-5

Autor: Dilcelena da Silva Ferreira

Réu: Absoral Mourao Lima

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

### Execução

019 - 0001310-46.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001310-2

Exequente: D.O.S.

Executado: L.J.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

020 - 0001405-76.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001405-0

Exequente: S.S.M.K.

Executado: M.V.K.  
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

021 - 0002734-89.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002734-0

Exequente: R.P.Q.B.

Executado: A.F.N.B.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

### Guarda

022 - 0003164-07.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003164-7

Autor: M.A.M. e outros.

Réu: J.M.B. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação de Acordo

023 - 0001393-62.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001393-8

Requerido: E.S.M. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001831-88.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001831-7

Requerente: M.M.G. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

### Indenização

025 - 0001782-47.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001782-2

Autor: Antonio Faust

Réu: Município de Pacaraima

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti

026 - 0003138-09.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003138-1

Autor: Bernardeth Salustiano Rodrigues

Réu: o Estado

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

### Mandado de Segurança

027 - 0002571-12.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002571-6

Impetrante: Kelison Lopes Rodrigues

Autor. Coatora: Prefeito do Município de Pacaraima

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

### Negatória de Paternidade

028 - 0002017-77.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002017-0

Autor: M.S.P.

Réu: L.S.A.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

### Regulamentação de Visitas

029 - 0000100-52.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.0000100-2

Autor: Wania Leila de Souza Pantoja

Réu: Wirly Alves Sales

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

**Reinteg/manut de Posse**

030 - 0003341-68.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003341-1

Autor: Associação dos Moradores do Bairro Suapi e outros.

Réu: Vanessa de Araujo Oliveira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000062-40.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000062-4

Autor: Loudenalia Ribeiro Pessoa Lopes

Réu: Leoneide Silvino do Nascimento

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

**Separação Litigiosa**

032 - 0003448-15.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003448-4

Autor: Marli de Souza Fleita

Réu: Aparicio Fleita Roja

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 11/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Carlos Alberto Melotto  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

**Ação Sócio-educativa**

033 - 0000829-20.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000829-4

Infrator: Francisco Eduardo Souza de Oliveira e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Francisco Glairton de Melo

**Procedimento Ordinário**

034 - 0003450-82.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003450-0

Autor: S.M.T.P.S.S.

Final da Decisão: III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a expedição de alvará para utilização de veículo, mediante acertos das interessadas, solicitantes e Inspetoria da Receita Federal, por um ano, devendo ser renovado, ou até que se concretize a efetivação administrativa do patrimônio do Município. Dê ciência ao MP e aos interessados, bem como ao proprietário e ao alienante, ficando a cargo do solicitante a comunicação ao Detran-RR. P.R.I. Pacaraima, RR, 11 de março de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Bonfim**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 12/03/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: I.L.S.**, menor representado pela Sra **ANTONIA DE LIMA VIEIRA**, brasileira, solteira, doméstica, filha de Domingos Barbosa de Lima e Rosa Moraes de Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010 2008 912 444-9**– **Alimentos/Pedido**, tendo como promovente: I.L.S., menor representado pela Sra A.L.V. e promovido: A.G.S. sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: B.E.B.P.**, menor representada pela Sra **MARIA DAS DORES BARRETO TEIXEIRA**, brasileira, solteira, doméstica, filha de Gabriel Lopes Teixeira e Maria Barreto Teixeira, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010 2008 908 644-0**– **Execução de Alimentos**, tendo como promovente: B.E.B.P., menor representada pela Sra M.D.B.T. e promovido: A.L.P. sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
**Escrivã Judicial**

Expediente de 12/03/2010

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.900.068-6

Espécie: Procedimento Ordinário.

Autor: Sueli de Oliveira Silva

Réu: Governo do Estado de Roraima.

Valor da Dívida: R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda CITAR, pessoalmente, os litisconsorte passivos BEDIANE SILVEIRA DE JESUS; BETANIA SAVIA MAGALHÃES PEREIRA; TAMARA OLIVEIRA VIEIRA; ANA ERICA BEZERRA ROCHA; DEIJACI SERVINO GALVÃO; CLEMSON SILVA DE OLIVEIRA; MARIA DE FÁTIMA VITURINO BARBOSA; LAURIZETE PEREIRA DA SILVA; ELIANE GOMES DA COSTA; JANICE DA SILVA DE SOUZA; WALBERTO DE JESUS SOUZA; AMADEU MENANDRO DE SOUZA; LICIANE OLIVEIRA FERREIRA; MARIA GORETE DE OLIVEIRA SOUZA; WELLINGTON OLIVEIRA RIBEIRO ; CESAR AUGUSTO SALUSTIANO DO NASCIMENTO FILHO; ADRIANA FIGUEIRA GUIMARÃES, para todos os termos e atos da ação supra, CONTESTAR a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.07.159651-3

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O município de Boa Vista/RR

Executado: José de Oliveira, CPF n.º 690.250.612-49.

Valor da Dívida: R\$ 27.353,40 (Vinte e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar a parte executada, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.06.132745-7

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Adonias Dos Santos Silva e outros.

Valor da Dívida: R\$ 21.713,20 (Vinte e um mil setecentos e treze reais e vinte centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar ADONIAS DOS SANTOS SILVA, CNPJ N.º 04.872.781/0001-65 e ADONIA DOS SANTOS SILVA CPF n.º 635.156.442-53., para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.06.144797-4

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA e outros.

Valor da Dívida: R\$ 21.713,20 (Vinte e um mil setecentos e treze reais e vinte centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA CGF/MF N.º 24.005961-4, CNPJ N.º 01.004.695/0001/42; JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO NETO CPF N.º 042.657.423-00; CICERO LAVES FIGUEIREDO CPF N.º 048.804.983-00; ANTONIO VIEIRA LOBO CPF N.º 170.641.123-53, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.06.138684-2

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: LEAL E GUEDES LTDA e outros.

Valor da Dívida: R\$ 10.563,04 (Dez mil quinhentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar LEAL & GUEDES LTDA CGF/MF N.º 24.006964-6, CNPJ N.º 02.361.895/0001-15; MARIO SERGIO LEAL PEREIRA CPF N.º 323.259.162-00; HISTALLEY PEREIRA GUEDES CPF N.º 696.755.892-72, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.07.161208-8

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: GILBERTO MORAES LIRA

Valor da Dívida: R\$ 1.384,32 (Hum mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar GILBERTO MORAES LIRA CPF N.º 144.682.802-63, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.06.130802-8

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: SUMI EDA

Valor da Dívida: R\$ 1.847,44 (Hum mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar SUMI EDA CPF N.º 383.626.002-68, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.07.165208-4

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R M LOBATO ME e outros

Valor da Dívida: R\$ 12.856,79 (Doze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar R M LOBATO ME CGF/MF N.º 24.009930-4; ROSEIETE MEIRELLES LOBATO CPF N.º 320.890.902-00, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 12/03/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

**INTIMAÇÃO DE: J. S. V.**, menor impúbere representada pela sua genitora, Senhora **ELIS REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 127.613-SSP/RR e do CPF nº 446.475.302-72, atualmente em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 (quarenta e oito) horas **manifestar-se sobre os documentos de fls. 36 dos autos** do Processo nº **010.09.211915-4**, Ação de Execução de Alimentos, em que é Requerente: **J. S. V.** e Requerido: **Jeison Varão dos Santos**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** **Vara da Justiça Itinerante**, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 12 de março de 2010. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

**KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**  
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

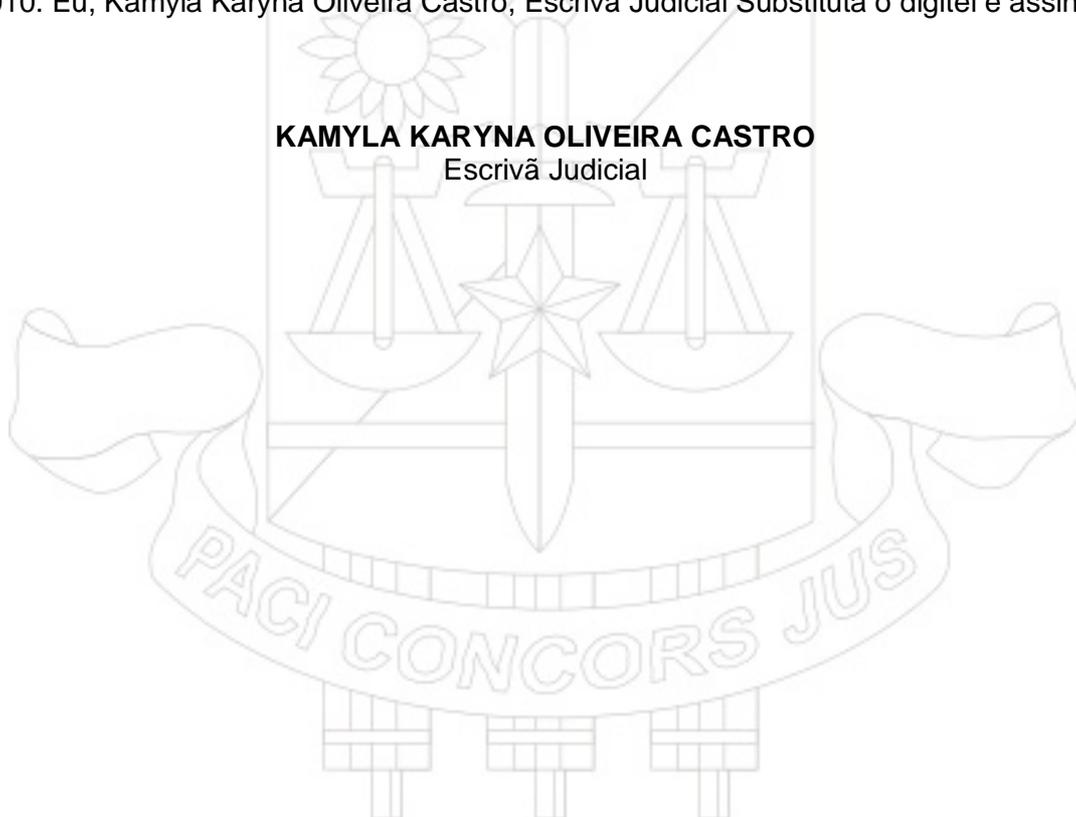
**INTIMAÇÃO DE: Y. S. R.**, menor impúbere representada pela sua genitora, Senhora **TATIANA SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 270.571-SSP/RR e do CPF nº 837.049.222-34, atualmente em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 (quarenta e oito) horas **prestar informações a respeito dos autos** do Processo nº **010.09.207279-1**, Ação de Execução de Alimentos, em que é Requerente: **Y. S. R.** e Requerido: **Francisco Soares Rodrigues** e requerer o que for de direito, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante**, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 12 de março de 2010. Eu, Kamyła Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

**KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**  
Escrivã Judicial



**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

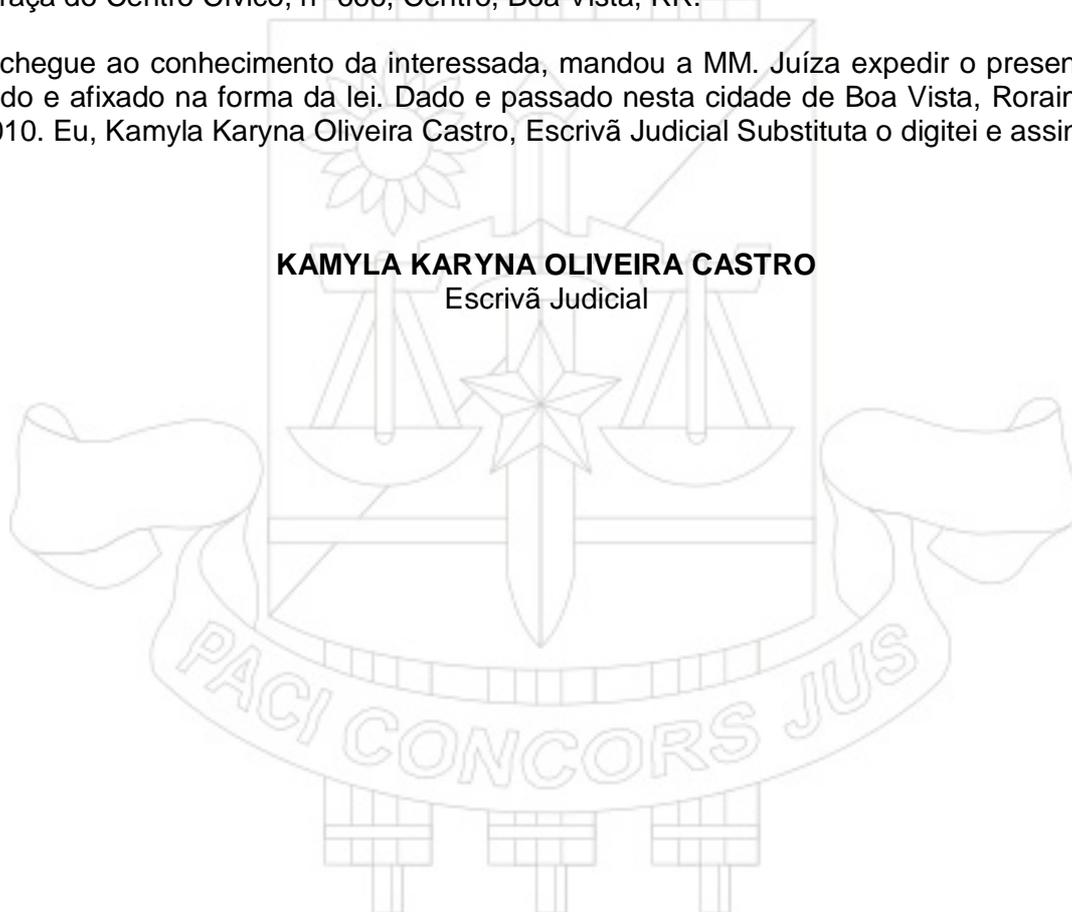
**INTIMAÇÃO DE:** V. M. de A. P., V. M. de A. P e V. E. de A. P., menores impúberes representados pela sua genitora, Senhora **VITÓRIA ANTONIA DA SILVA ANDRADE**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 132.787-SSP/RR e do CPF nº 446.619.322-34, atualmente em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 (quarenta e oito) horas **prestar informações a respeito dos autos** do Processo nº **010.09.210262-2**, Ação de Execução de Alimentos, em que são Requerentes: **V. M. de A. P.**, **V. M. de A. P** e **V. E. de A. P.** e Requerido: **Manoel Pinheiro** e requerer o que for de direito, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** **Vara da Justiça Itinerante**, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 12 de março de 2010. Eu, Kamyła Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

**KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**  
Escrivã Judicial



**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 04/03/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

PRAZO 20 DIAS

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 09 014043-3, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que figura como autor(a) **VALMIR FERREIRA DE SOUSA**. E como se encontra o(a) requerido(a) **JOANA VIEIRA DE AGUIAR**, brasileiro(a), casada, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Para que compareça, ainda, a audiência de JUSTIFICAÇÃO, designada para o dia 29 de abril de 2010 às 11:00 hs. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, em 04 de março de 2010.

**Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

PRAZO 20 DIAS

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 09 014047-4, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que figura como autor(a) **CARLOS BEZERRA LIMA**. E como se encontra o(a) requerido(a) **EUZITA COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), casada, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Para que compareça, ainda, a audiência de JUSTIFICAÇÃO, designada para o dia 29 de abril de 2010 às 11:30 hs. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, em 04 de março de 2010.

**Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.**

**EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR** – Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 02 001863-4, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**, parte exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e parte executada **J.T. DO NASCIMENTO-ME**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** 27/05/2010, às 09:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** 10/06/2010, às 09:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (um) Lote de Terra Urbana, denominado "lote n.º. 02" da quadra n.º. 28, com área total de 450,00m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: com a Avenida Dr. Zanny, medindo 15 metros; LADO DIREITO: com o lote n.º. 3, medindo 30 metros; LADO ESQUERDO: com o lote n.º 01, medindo 30 metros; FUNDOS: com lote n.º. 18, medindo 15 metros, Registrado sob a matrícula 532, às fls. 241 do Livro 2 – B/Registro Geral, feito em 13 de junho de 1984, situado em Caracarái-RR.

**DEPÓSITO:** Em poder do **Sr. JOSÉ TARCISIO DO NASCIMENTO**, Representante Legal da Empresa Executada.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme avaliação feita em 27/12/2008.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 28.671,87 (Vinte e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **J.T. DO NASCIMENTO -ME**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de Março do ano de dois mil e dez.

Sandro Araújo de Magalhães  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR** – Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 02 001879-0, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**, parte exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e parte executada **DOMERVAL XAVIER DE SOUZA** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** 27/05/2010, às 10:00 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** 10/06/2010, às 10:00 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (um) lote de Terra Rural denominado "lote 16/17, localizado neste município, com uma área de 484,4506 (quatrocentos e oitenta e quatro hectares, quarenta e cinco ares e seis centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote 17/07; Leste: com a BR – 174; Oeste: com Terras Devolutas; Sul: com o Lote 17/07, com Escritura Pública em nome do Sr. Aguinaldo Luiz Xavier. Este imóvel está registrado nas fls. 234 do Livro 2-H/Registro Geral, matrícula nº. de ordem 2.348.

**DEPÓSITO:** Em poder do **Sr. DOMERVAL XAVIER DE SOUZA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 169.557,71 (Cento e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), conforme avaliação feita em 05/02/2009.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 103.330,93 (Cento e três mil, trezentos e trinta reais e noventa e três centavos), até 30/04/2008.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **DOMERVAL XAVIER DE SOUZA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de Março do ano de dois mil e dez.

Sandro Araújo de Magalhães  
Escrivão Judicial

#### **EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR** – Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 020 07 011173-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, parte exequente **UNIÃO** e parte executada **FRANCISCO MANOEL MAIA** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** 17/06/2010, às 09:00 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** 01/07/2010, às 09:00 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

#### **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (um) lote urbano n.º 17, Quadra 55, com área total de 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), no Bairro Cinturão Verde – Boa Vista/RR, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: com a BR-174, numa extensão de 100 metros; LADO DIREITO: com o lote n.º 18, medindo 500 metros; LADO ESQUERDO: com lote n.º 16, medindo 500 metros; FUNDOS: com terras da União, medindo 100 metros.

**DEPÓSITO:** Em poder do **Sr. FRANCISCO MANOEL MAIA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), conforme avaliação feita em 18/01/2005.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 17.772,90 (dezessete mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **FRANCISCO MANOEL MAIA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de Março do ano de dois mil e dez.

Sandro Araújo de Magalhães  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR – Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 09 014277-7, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, parte exequente IBAMA e parte executada ANTONIO DA COSTA REIS na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 24/06/2010, às 09:00 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 08/07/2010, às 09:00 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) IMÓVEL URBANO, localizado na Rua Projetada, quadro T.AT.R-Bairro São José Operário / Conjunto Reis Magos III, medindo 30 x 30m.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. ANTONIO DA COSTA REIS.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme avaliação feita em 28/11/2007.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.537,25 (Três mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte cinco centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) ANTONIO DA COSTA REIS, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de Março do ano de dois mil e dez.

Sandro Araújo de Magalhães  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR – Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 09 014509-3, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, parte exequente **UNIÃO-FAZENDA NACIONAL** e parte executada **CARLOS KIMAK & CIA LTDA** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 17/06/2010, às 10:00 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 01/07/2010, às 10:00 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) Lote de Terra Rural situado a margem esquerda do Furo Cujubim, município de Caracaraí-RR, denominado Bela Vista, com área de 19.309.666,80 m<sup>2</sup> (dezenove milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e sessenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e configurações: NORTE: com o Igarapé Cotta; ESTE/SUL: com terras de J.G. Araújo e Companhia; OESTE/LESTE: com terras devolutas, por uma linha de 3.603,00m, ao rumo de 0° Sul e a Oeste, Frente com o Furo Cujubim, por uma linha quebrada de seis elementos, no total de 4.860,00m, medindo de frente em linha reta de 1.610,00m, registrado às fls. 003 do Livro 2-H/REGISTRO GERAL, matrícula nº. 2.122 em 07.11.1991 Cartório Ofício Único da Comarca de Caracaraí-RR e R-1-2.122 em 12/08/91 folhas nº 030/032 livro 154 Cartório de Notas Tabelião Deusdete Coelho da Comarca de Boa Vista – RR.

**DEPÓSITO:** Em poder do **Sr. ANTONIO CARLOS KIMAK**, seu representante legal.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.089.000,00 (Três milhões, oitenta e nove mil reais), conforme avaliação feita em 02/03/2005.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.514.773,86 (Dois milhões, quinhentos e quatorze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **CARLOS KIMAK CIA LTDA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de Março do ano de dois mil e dez.

Sandro Araújo de Magalhães  
Escrivão Judicial

## EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR – Titular da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 09 014645-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, parte exequente O ESTADO DE RORAIMA e parte executada ANTONIO FABIANO FERREIRA – ME e outros... na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 24/06/2010, às 10:00 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 08/07/2010, às 10:00 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

### DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de Terra aforado do Patrimônio Municipal nº. 30, situado na quadra nº. 36, com 13,00 metros de frente, por 47,60 metros de fundos, situado na rua L-I, com área total de 618,80 metros quadrados, limitando-se frente, com a rua L-I, fundos, com o lote nº. 09, lado direito com o lote nº 31 e lado esquerdo com o lote nº. 29, da mesma quadra. Registro livro 2F, matrícula 1730.

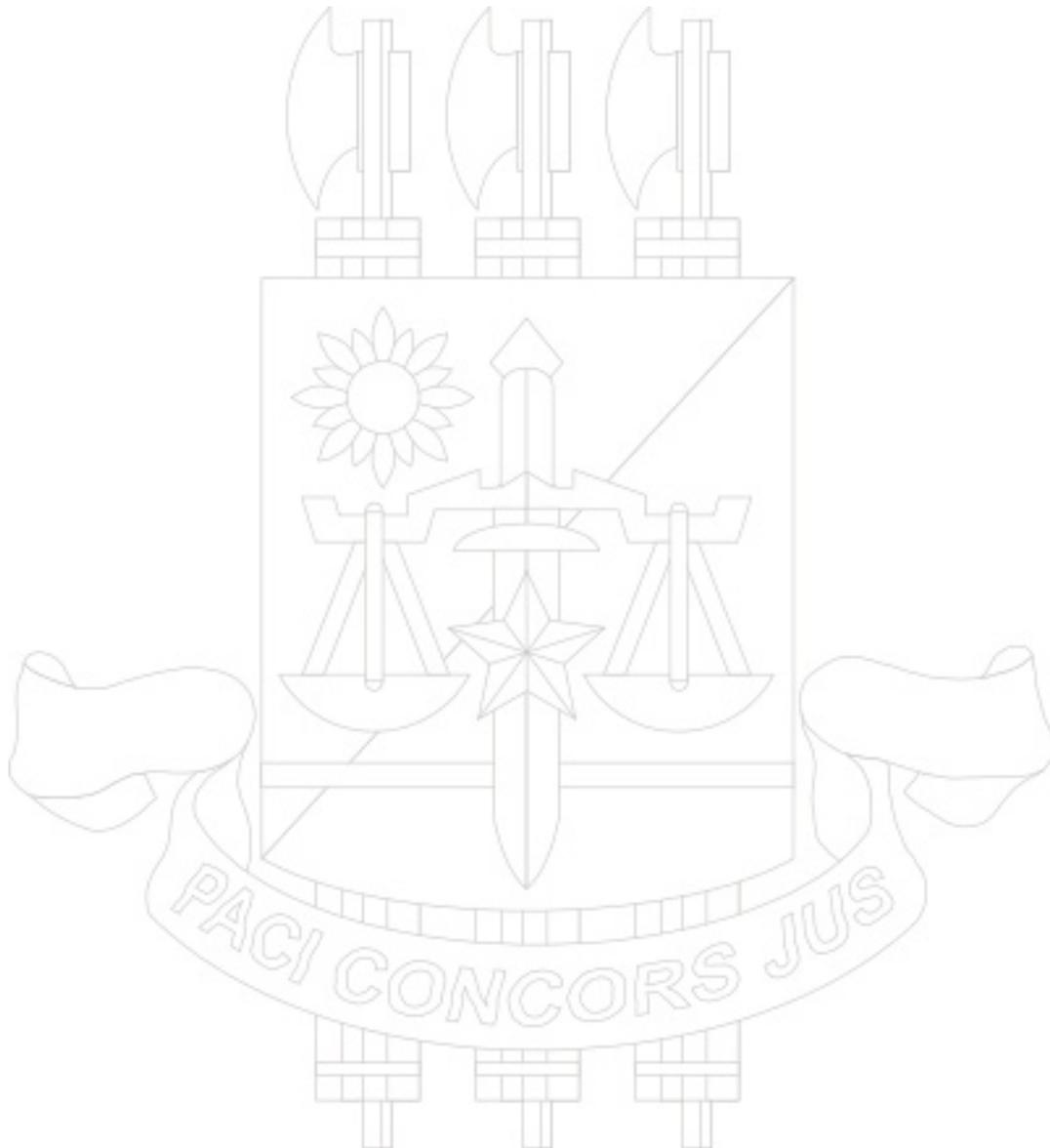
**DEPÓSITO:** Em poder do Sr. ANTONIO FABIANO FERREIRA, representante legal.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme avaliação feita em 15/08/2005.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 4.353,45 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) ANTONIO FABIANO FERREIRA, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de Março do ano de dois mil e dez.

Sandro Araújo de Magalhães  
Escrivão Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 12/03/2010

**PORTARIA Nº 101, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 04MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 102, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 662/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4192, de 05NOV09, a partir de 15MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 103, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 027/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4240, de 19JAN10, a partir de 15MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 104, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora **SUZANA MORAES LIRA**, para participar do curso de “**Prática de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância, Inquérito e Técnica de Entrevista**”, no período de 15 a 21MAR10, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 105, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 12 (doze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 1146/07, DPJ nº 3749, de 19DEZ07, a serem usufruídas a partir de 05ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 095-DG, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, ocupante do Cargo Efetivo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-2, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 06FEV2010, conforme proc. 341/2009-DRH, de 23MAR2009..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral em exercício

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 53-DRH, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 07 (sete) dias de licença para

tratamento de saúde, com efeitos a contar de 10MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 054-DRH, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **NILTON NEGRÃO**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 03FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 12/03/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 111, DE 10 DE MARÇO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no núcleo de Caracaraí-RR, para excepcionalmente, atuar nos autos do processo nº 01008195691-3, junto ao tribunal do júri na comarca de Boa Vista - RR, no período de 10 a 11 de março de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 112, DE 10 DE MARÇO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Comunicar** o seu afastamento no período de 16 a 19 de março do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Brasília – DF, para participar de reunião com o Ministro da Justiça, consoante convocação através do ofício CONDEGE: 264 A/2010 e tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2008**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 002/2008, firmado entre a DPE/RR e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, oriundo do Processo nº.338/2007.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 14.422.37.2259, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 001.

**VALOR:** O valor total estimado é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

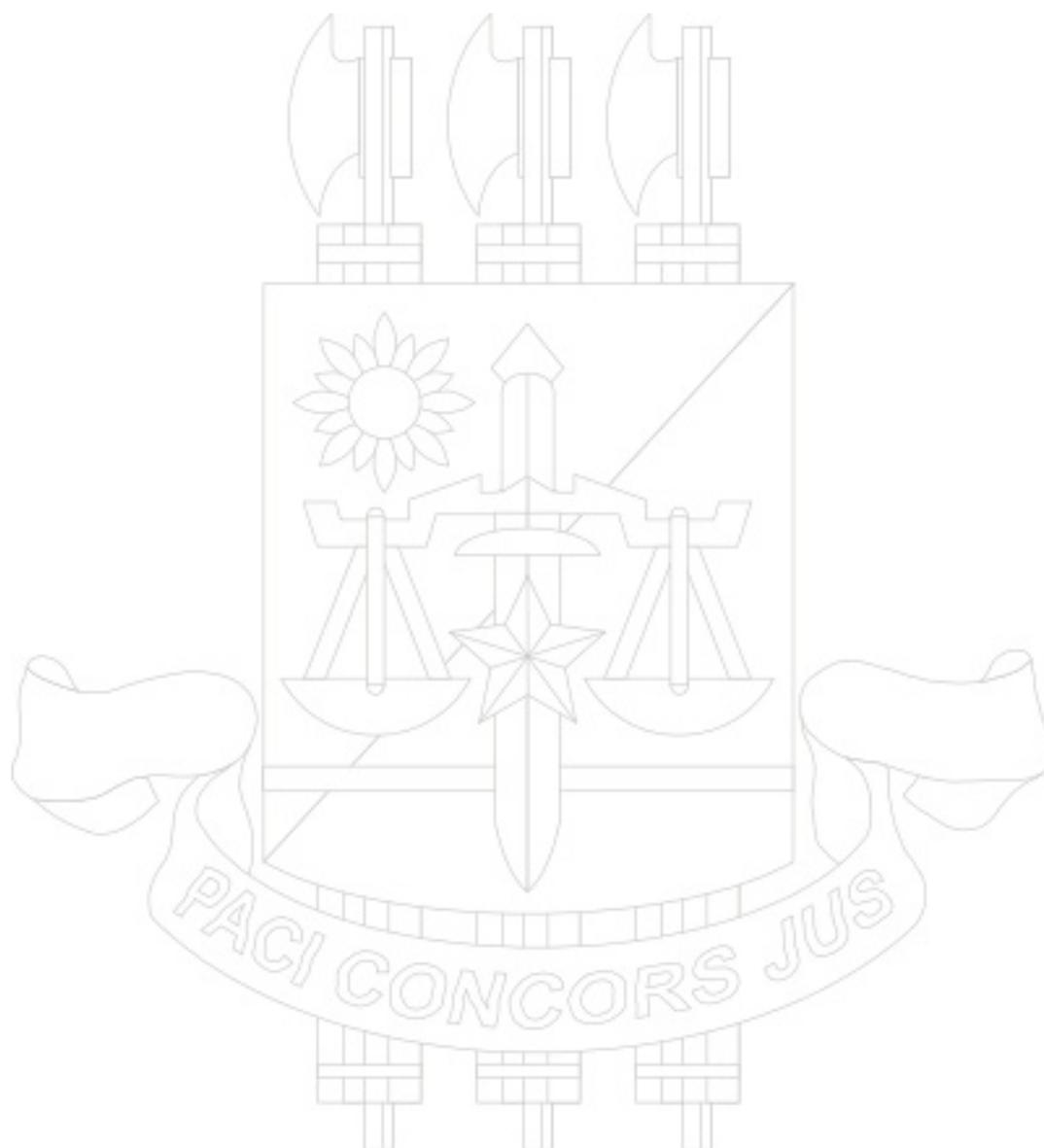
**VIGÊNCIA:** A vigência prevista na Cláusula Sexta do Contrato ora aditado fica prorrogada para o período de 22 de fevereiro de 2010 a 21 de fevereiro de 2011.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2010.

**SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representando CONTRATANTE e **PLINIO NOVAIS PINTO** – Diretor Regional dos CORREIOS, representando o CONTRATADO.

Boa Vista, 04 de março de 2010.

**Janaina Costa Tupinambá**  
Diretora Administrativa



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 12/03/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 409752 - Título: CH/SY-000409-0 - Valor: 350,00

Devedor: MARIA DE JESUS NASCIMENTO

Credor: LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL

Prot: 411707 - Título: CH/SA-000093 - Valor: 700,00

Devedor: MANUELA FERREIRA DE MESQUITA

Credor: PICA O E DORIGON &amp; CIA LTDA

Prot: 412088 - Título: DSA/338486 - Valor: 347,68

Devedor: ANTONIA SAMPAIO DA SILVA QUEIROZ

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412090 - Título: DSA/294225 - Valor: 244,55

Devedor: ERINALVA PEREIRA DA SILVA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412096 - Título: DSA/565318 - Valor: 320,21

Devedor: MARIA DAS GRAÇAS BENTO RIBEIRO

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412098 - Título: DSA/350877 - Valor: 186,28

Devedor: MARIA MOURA VALE

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412100 - Título: DSA/738239 - Valor: 260,04

Devedor: RAIMUNDA COSTA DA SILVA DA CONCEIÇÃO

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412246 - Título: DSA/167355 - Valor: 191,48

Devedor: DEILTON DE ARAUJO OLIVEIRA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412247 - Título: DSA/526851 - Valor: 282,70

Devedor: FREDSON ALMEIDA MEDEIROS

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412248 - Título: DSA/288829 - Valor: 171,63

Devedor: LUCIANO SANGUANINI

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412249 - Título: DSA/157368 - Valor: 312,95

Devedor: MARIA DE F. C. NASCIMENTO

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412312 - Título: DV/3696478527 - Valor: 12.480,14

Devedor: ITAMARA CARDOSO DOS SANTOS

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412554 - Título: DMI/80751/52A - Valor: 1.136,30  
Devedor: GILVANETE MEDEIROS DE FREITAS  
Credor: L M SGUARIO E SILVA

Prot: 412613 - Título: CBI/36.7.021.043-8 - Valor: 1.377,59  
Devedor: IVETE DA SILVA ANICETO  
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412698 - Título: DM/723 - Valor: 531,50  
Devedor: CLAUDIO MIRANDA TAVARES  
Credor: AS DA SILVA

Prot: 412721 - Título: DM/2089 - Valor: 289,95  
Devedor: CAMILA MAYARA DANTAS PEREIRA  
Credor: MARIA LUIZA VILLA LIBERATA - ME

Prot: 412732 - Título: CBI/25672155 - Valor: 47.373,52  
Devedor: AURICELIA UCHOA DA SILVA  
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 412752 - Título: DSA/523852 - Valor: 429,04  
Devedor: ARNALDO COSTA OLIVEIRA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412753 - Título: DSA/346462 - Valor: 243,54  
Devedor: CECILIA FERREIRA DAS NEVES  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412754 - Título: DSA/164291 - Valor: 312,79  
Devedor: ELIANA MELO BARRETO  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412755 - Título: DSA/498823 - Valor: 147,86  
Devedor: HUMBERTO SOUZA DA SILVA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412756 - Título: DSA/100099 - Valor: 194,65  
Devedor: IONE ARAGAO DE SOUZA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412757 - Título: DSA/346128 - Valor: 487,00  
Devedor: IRENILDE COSTA SOUSA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412758 - Título: DSA/544523 - Valor: 43,22  
Devedor: JAIME DA SILVA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412759 - Título: DSA/229482 - Valor: 65,46  
Devedor: JOELZA MELO DE SOUZA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412760 - Título: DSA/360457 - Valor: 189,09  
Devedor: JUCILEIDE CAMPOS CAVALCANTE  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412761 - Título: DSA/352195 - Valor: 435,30  
Devedor: MARIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412762 - Título: DSA/124923 - Valor: 426,30

Devedor: MARIA DE L. MOREIRA SILVA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412763 - Título: DSA/510262 - Valor: 147,01

Devedor: MARIA DILEUZA MARTINS COSTA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412764 - Título: DSA/57185 - Valor: 624,60

Devedor: MARIA DO CEU DOS SANTOS

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412765 - Título: DSA/200271 - Valor: 454,17

Devedor: MARIA JOSE ALVES DA SILVA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412766 - Título: DSA/343765 - Valor: 221,76

Devedor: MOISES DA SILVA SANTOS

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412767 - Título: DSA/541540 - Valor: 274,75

Devedor: NILVA DA SILVA OLIVEIRA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412768 - Título: DSA/375993 - Valor: 448,77

Devedor: RAIMUNDO BESERRA DOS SANTOS

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412770 - Título: DSA/286290 - Valor: 192,60

Devedor: RAIMUNDO RODRIGUES LOPES

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412773 - Título: DSA/521698 - Valor: 407,34

Devedor: WHEDCLAI PICAÑO MARINHO

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412777 - Título: NP/3654418429 - Valor: 48.101,79

Devedor: NELSON FERNANDES DE MORAIS

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 412778 - Título: DP/003/2006 - Valor: 3.047,24

Devedor: ROSELANDE DA LUZ OLIVEIRA

Credor: CONSTRUSHOP CAÇARI MAT CONSTRUÇÃO LTDA

Prot: 412782 - Título: DP/020/2005 - Valor: 560,00

Devedor: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Credor: CONSTRUSHOP CAÇARI MAT CONSTRUÇÃO LTDA

Prot: 412783 - Título: NP/2263 - Valor: 648,00

Devedor: ADERALCY LIMA MELO

Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 412785 - Título: NP/2658 - Valor: 2.113,00

Devedor: MARIA GHORETTI LOPES

Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 412786 - Título: NP/23 - Valor: 216,00  
Devedor: ROSA LUIZA CARLOS M. PEIXOTO  
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 412787 - Título: NP/1807 - Valor: 409,00  
Devedor: OSMARINA BILHA  
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 412788 - Título: NP/2474 - Valor: 541,00  
Devedor: CLEOMAR MOREIRA MATIAS  
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 412789 - Título: NP/S/N - Valor: 3.691,00  
Devedor: GINA ELIZABETH AGRA MUROYA  
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 412790 - Título: NP/2546 - Valor: 582,00  
Devedor: GRACILENE BARROSO CORREA  
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 412791 - Título: NP/S/N - Valor: 531,00  
Devedor: PAMELA SOUZA DE SOUZA  
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 412821 - Título: DSA/374717 - Valor: 112,91  
Devedor: IVALDO CONCEIÇÃO SALDANHA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412822 - Título: DSA/235725 - Valor: 232,93  
Devedor: JOSELIO ALVES FREITAS  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412823 - Título: DSA/293490 - Valor: 183,89  
Devedor: JOSILENE SOUZA GALVÃO  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412824 - Título: DSA/86665 - Valor: 178,49  
Devedor: JULIO SERGIO V. DE MACEDO  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412826 - Título: DSA/168599 - Valor: 237,86  
Devedor: LIDAI ALVES DE ALENCAR  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412828 - Título: DSA/291137 - Valor: 99,07  
Devedor: VALTERVI DOS SANTOS ABREU  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412830 - Título: DSA/102172 - Valor: 280,66  
Devedor: ALDENORA F. DOS SANTOS  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 412876 - Título: NP/28668 - Valor: 39,20  
Devedor: VIVIANA ALEXANDRA ARAGAO DA ROCHA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 412877 - Título: NP/29181 - Valor: 41,30  
Devedor: WANDERSON BARBOSA PAIVA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 412879 - Título: NP/35080 - Valor: 33,30

Devedor: ZENIRA MARIA DE ALMEIDA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 412920 - Título: NP/35366 - Valor: 51,70

Devedor: RONALDO ALMERIO TEIXEIRA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 412921 - Título: NP/27893 - Valor: 40,10

Devedor: ALZIRA ALVES DA SILVA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 412923 - Título: NP/18592 - Valor: 32,90

Devedor: JEFFERSON LINCON AMORIM DA FONSECA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 412924 - Título: NP/32295 - Valor: 175,80

Devedor: MARIA AUGUTA GOES SILVA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 412927 - Título: NP/35999 - Valor: 32,68

Devedor: ALISANDRIA RICELI SANTOS DA SILVA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 412929 - Título: NP/27518 - Valor: 41,22

Devedor: MICHEL DE CARVALHO FERREIRA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 412932 - Título: NP/31325 - Valor: 44,40

Devedor: EDER BENJAMIN DA SILVA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 412933 - Título: NP/33011 - Valor: 39,08

Devedor: FABIO LINS CRUZ DE VASCONCELOS

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 412934 - Título: NP/31954 - Valor: 45,50

Devedor: ELISANGELA V. DE LIMA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 412935 - Título: NP/450127 - Valor: 436,30

Devedor: EDELZANIA SILVA DE OLIVEIRA

Credor: W. D. CALCADOS LTDA

Prot: 412936 - Título: CH/850063(BRASIL) - Valor: 7.650,00

Devedor: EDSON GONCALVES LOPES

Credor: RODRIGUES E ANDRADE LTDA

Prot: 412937 - Título: DMI/464005 - Valor: 595,00

Devedor: ROSANGELA DOS SANTOS GUIMARAES

Credor: A. J. FRANK E CIA LTDA

Prot: 412938 - Título: NP/32100056174 - Valor: 19.328,92

Devedor: MOISES BEZERRA DA SILVA

Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 412939 - Título: CBI/16462995 - Valor: 2.151,80  
Devedor: JOSE ADELMO COUTINHO LIMA  
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 412940 - Título: CBI/18823472 - Valor: 2.228,08  
Devedor: ARISTIDES SAMPAIO CAVALCANTE NETO  
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 412941 - Título: NP/40410016667 - Valor: 35.251,85  
Devedor: LEYDE WANIA SILVA ANDRADE  
Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 412943 - Título: CBI/104009821 - Valor: 3.604,68  
Devedor: TSUYOSHI MUROYA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412944 - Título: CBI/104011470 - Valor: 5.993,85  
Devedor: ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412945 - Título: CBI/104033552 - Valor: 3.567,24  
Devedor: ANGELO MAXIMO MACEDO BRAGA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412947 - Título: CBI/104019157 - Valor: 1.128,30  
Devedor: MOISES DA SILVA ABREU  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 412950 - Título: DMI/045664/A - Valor: 2.026,00  
Devedor: COOPERATIVA ECON. E MUTUO MEDICOS D.  
Credor: SND DISTR. DE PRODS. DE INFORMATICA LTDA

Prot: 412954 - Título: DMI/1175/001 - Valor: 438,80  
Devedor: E.V.L.J COMERCIO E SERVIÇO - LTDA  
Credor: LANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Prot: 412963 - Título: DMI/6440/1 - Valor: 11.302,00  
Devedor: RAIMUNDO PINHEIRO  
Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 412983 - Título: DM/19110 - Valor: 373,82  
Devedor: NR CONSTRUÇÕES - LTDA  
Credor: VEMAP COM. DE VEICULOS MAQS. E PE.

Prot: 412988 - Título: DM/269 - Valor: 10.845,00  
Devedor: COOPERATIVA INDIGENA DE PRODUÇÃO DO NORTE  
Credor: ALVES E ROSA LTDA

Prot: 412994 - Título: DM/901.02 - Valor: 690,00  
Devedor: VITORINO E CIA LTDA  
Credor: ANDIRA BORRACHAS E METAIS LTDA

Prot: 413031 - Título: DMI/00380/4 - Valor: 658,70  
Devedor: V J S FILHO  
Credor: MOVEIS CIVARDI LTDA

Prot: 413039 - Título: DMI/008771 - Valor: 543,50  
Devedor: DANTAS E CIA LTDA

Credor: DAFONTE RENOVADORA PNEUS LTDA

Prot: 413040 - Título: DMI/039972 - Valor: 60,00

Devedor: DANTAS E CIA LTDA

Credor: DAFONTE RENOVADORA PNEUS LTDA

Prot: 413049 - Título: DMI/383052/53 - Valor: 1.331,50

Devedor: OBA OURO BRANCO AGROP. - LTDA

Credor: VIMEZER FORNC. DE SERVS. LTDA

Prot: 413050 - Título: DMI/383051 - Valor: 1.198,90

Devedor: OBA OURO BRANCO AGROP. - LTDA

Credor: VIMEZER FORNC. DE SERVS. LTDA

Prot: 413055 - Título: DV/635747896 - Valor: 4.088,54

Devedor: LUIS BORGES PEREIRA FILHO

Credor: BANCO DO BRASIL S/A

Prot: 413056 - Título: DV/4222077405 - Valor: 11.846,52

Devedor: VICENTH DAVID DOS SANTOS LOAIZA

Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 413057 - Título: DMI/20100224153 - Valor: 1.090,40

Devedor: ANGELA CRISTINA

Credor: SOLUÇÃO SERVS. E COM. LTDA

Prot: 413061 - Título: DMI/20100224153 - Valor: 1.090,40

Devedor: IRENE MARIA DOS SANTOS

Credor: SOLUÇÃO SERVS. E COM. LTDA

Prot: 413062 - Título: DMI/3696 - Valor: 712,00

Devedor: JOAO PEDRO PELENTIR

Credor: SANTIAGO & CINTRA IMP. E EXP. LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 12 de março de 2010. (93 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.